



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 11 de Outubro de 2018.

Memorando

Ao
Excelentíssimo Senhor
VALDIR SAUTHIER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de autorizar, para que dentro dos ditames legais e princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa e da economicidade, seja realizada a contratação de uma empresa para realização de obras nas dependências desta Câmara Municipal, no sentido de promover a:

ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Atendendo assim a legislação e demais exigências e recomendações dos órgãos públicos responsáveis, principalmente Corpo de Bombeiros e Ministério Público Estadual. Segue em anexo projetos de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e respectivas ART's.

Na descrição dos itens, não há indicação de marca, bem como a descrição do item não restringe a ampla concorrência.

Sendo este o assunto do momento, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,


ELSO JOSÉ REICHERT

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Fiscal do contrato:

Telmo Pelenz

E-mail: financeiro@camarasti.pr.gov.br

Tel: 3541-1299

Patrick Conrad Maas

Tel: 3541-1184



**ORIENTAÇÕES PARA NECESSIDADE AO PROCEDIMENTO DE
APROVAÇÃO DO PROJETO E VISTORIA NO CORPO DE BOMBEIROS
DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR**

ELABORAÇÃO: Secretaria de Planejamento- Departamento de
Planejamento Urbano e Projetos.

RESP.PELO IMÓVEL: Cessão de uso da PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-ESTADO DO PARANÁ.

Responsáveis: CAMARA DE VEREADORES - Poder Legislativo.

LOCAL: Rua das Comunicações nº1828. Lote 07 da Quadra 49.

1- LAUDO PRELIMINAR E PARECER TÉCNICO

Atendendo a legislação recente e demais exigências dos órgãos responsáveis principalmente Corpo de Bombeiros e Ministério Público Estadual, para adequação dos estabelecimentos públicos deverão se adequar conforme à lei nº 13.425, de 30 de março de 2017. no que segue:

Art. 1º: I - estabelece diretrizes gerais e ações complementares sobre prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, atendendo ao disposto no inciso XX do art. 21, no inciso I, in fine, do art. 24, no § 5º, in fine, do art. 144 e no caput do art. 182 da Constituição Federal;

Art. 2º O planejamento urbano a cargo dos Municípios deverá observar normas especiais de prevenção e combate a incêndio e a desastres para locais de grande concentração e circulação de pessoas, editadas pelo poder público municipal, respeitada a legislação estadual pertinente ao tema.

Vimos por meio informal, recomendar o procedimento de regularização de Projeto de Prevenção de Combate à Incêndio e Pânico, para obter aprovação e a posterior liberação do Certificado de Vistoria adequando e atualizado a Obra para as normas e legislação vigente.


Patrick Conrad Benedet Maas
Diretor do Departamento de
Planejamento Urbano
DECRETO Nº 051/2017
Matricula Nº 3657/9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-
ESTADO DO PARANÁ



FOTO 01: LOCAL VISTORIADO - CAMARA MUNICIPAL



FOTO 02: ESCADA SEM CORRIMÃO ADEQUADO.



FOTO 03 E 04: EXTINTORES VENCIDOS; EM LOCAL E INSTALAÇÃO INADEQUADAS.

Patrick Conrad Benedet Maas
Diretor do Departamento de
Planejamento Urbano
DECRETO Nº 051/2017
Matrícula Nº 3657/9




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-
ESTADO DO PARANÁ

2- LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO:

Objetivo: Apontamento de algumas situações divergentes às normas vigentes.



FOTOS 06,07,08 E 09 RAMPA SEM CORRIMÃO E GUARDA-CORPO E EXTINTORES VENCIDOS SEM IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO ADEQUADA


Patrick Conz Benedet Maas
Diretor do Departamento de
Planejamento Urbano
DECRETO Nº 051/2017
Matrícula Nº 3657/9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-
ESTADO DO PARANÁ



FOTOS 10 E 11: INEXISTÊNCIA DE LUMINÁRIAS E SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

3- RECOMENDAÇÕES DO PARECER

Diante do exposto, recomendamos a necessidade que sejam tomadas as providências cabíveis tecnicamente viável, através da elaboração de projeto por profissional habilitado para que tome os procedimentos legais junto ao órgão responsável, no caso o Corpo de Bombeiros e posterior regularização em conformidade com a legislação apontada, no que tange à prevenção e combate à incêndio de prédios públicos.

É o parecer.

Santa Terezinha de Itaipu. Paraná. 01 de Junho de 2018.


Patrick Conrad Benedet Maz
Diretor do Departamento de
Planejamento Urbano
DECRETO Nº 051/2017
Matrícula Nº 3657/9



1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: PATRICK CONRAD BENEDET MAAS

Registro Nacional: A4241-10

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: Município de Santa Terezinha de Itaipu

CNPJ: 75.425.314/0001-35

Contrato: 01

Valor Contrato/Honorários: R\$ 0,00

Tipo de Contratante: Pessoa jurídica de direito público

Celebrado em: 31/08/2017

Data de Início: 21/09/2017

Previsão de término: 23/08/2018

Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

RUA DAS COMUNICAÇÕES

Nº: 1828

Complemento: LOTE 07 DA QUADRA 49

Bairro: CENTRO

UF: PR CEP: 85875000

Cidade: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Coordenadas Geográficas: Latitude: -25.4399318979996

Longitude: -54.39931377199963

4. ATIVIDADE TÉCNICA

Atividade: 1.10.2 - Caderno de especificações ou de encargos

Quantidade: 444,83

Unidade: m²

Atividade: 1.10.3 - Orçamento

Quantidade: 444,83

Unidade: m²

Atividade: 1.1.6 - Projeto de adequação de acessibilidade

Quantidade: 444,83

Unidade: m²

Atividade: 1.5.5 - Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio

Quantidade: 444,83

Unidade: m


Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

5. DESCRIÇÃO

ELABORAÇÃO DE PLANO DE COMBATE À INCÊNDIO E PÂNICO PARA EDIFICAÇÃO PÚBLICA: CÂMARA DE VEREADORES, CLASSE DE RISCO D1 E F6: COM ATENDIMENTO ÀS NORMAS E CÓDIGO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E PÂNICO. "EXCETO EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO." CMAR - RESP. TÉCNICA PELO CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO CONF. NPT 010

6. VALOR

Este RRT é isento de taxa


Patrick Conrad Benedet Maas
Diretor do Departamento de
Planejamento Urbano
DECRETO Nº 051/2017
Matrícula Nº 3657/9



CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
Nº 0000007352570
RETIFICADOR à 6212612
INDIVIDUAL



7. ASSINATURAS

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Santa Terezinha de Itaipu 09 de AGOSTO de 2018
Local Dia Mês Ano

Município de Santa Terezinha de Itaipu
CNPJ: 75.425.314/0001-35

Diego Lucas Welber
Secretário Municipal de
Administração
Decreto Nº 003/2017

PATRICK CONRAD BENEDET MAAS
CPF: 027.100.289-13

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <http://siccau.cau.br.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, com a chave: yCA138 Impresso em: 23/08/2018 às 14:40:40 por: , Ip: 200.195.166.146



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

MEMORIAL DESCRITIVO

**OBJETO: ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A
INCÊNDIO E ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA**

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

PODER LEGISLATIVO



**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ**

Sumário

1. DA EDIFICAÇÃO	3
2. NORMAS APLICÁVEIS	3
3. OBJETIVO	3
4. NORMAS APLICÁVEIS	4
5. DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO.....	4
5.1 ILUMINAÇÕES DE EMERGÊNCIA.....	4
5.1.1 Luminária de Emergência LED (30 leds):	4
5.1.2 Conduletes metálicos ¾:	4
5.1.3 Tomada 2P+T de 10A – 250V, completa:.....	4
5.2 EXTINTORES.....	5
5.2.1 Extintores – tipo ABC – 4 kg – validade de 5 anos.	5
6. ADEQUAÇÃO DO PROJETO DE ACESSIBILIDADE	5

Patrick Gabriel Benedet Maas
Arquiteto Urbanista
CRM: 692484-0

1. DA EDIFICAÇÃO (Adequação E Atualização De Obra)

Identificação: Prédio Público Municipal

Obra: Câmara de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu

Endereço: Rua das Comunicações

Área da Obra: 444,00 m²

Risco: Baixo: 300 MJ/m²

Ocupação: F8: Local de Reunião de Publico

2. NORMAS APLICÁVEIS

- Instalações preventivas de proteção contra incêndio- Código de Prevenção de Combate à Incêndio e Pânico versão 2015.
- Carga de Incêndio nas edificações e áreas de risco - NPT 014
- Da sinalização de emergência - NPT 020
- Da iluminação de emergência - NPT 018
- Dos aparelhos extintores - NPT 021
- Das saídas de emergência - NPT 011
- Da aplicabilidade de NBR 9050 ABNT
- Da exigência da NPT 10: CMAR Controle Materiais de Acabamento e Revestimentos: Na solicitação da vistoria técnica deve ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do Emprego de Materiais de Acabamento e de Revestimento, expedido por profissional habilitado pelo conselho de arquitetura ou engenharia.

3. OBJETIVO

Este documento tem por finalidade estabelecer normas para padronização específicas, em atendimento as adequações de normas técnicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para a execução do objeto referido e deve ser considerado complementar aos desenhos de execução do projeto apresentado juntamente com produtos técnicos e posteriormente documentos contratuais, que visa obter o Certificado de aprovação de vistoria dos bombeiros e atender as normas de acessibilidade de pessoas com deficiência.

Patrick Conrad Benedet Maas
Arquiteto Urbanista
CAU: 44411-0

4. NORMAS APLICÁVEIS

Para definição do projeto foram consideradas as normas do Decreto Estadual 56.819/2011 e suas respectivas Instruções Técnicas, além das normas específicas da ABNT, tais como:

Instrução Técnica nº 10/11 – Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento

Instrução Técnica nº 11/14 – Saídas de Emergência

Instrução Técnica 18/11 – Iluminação de Emergência

Instrução Técnica 19/11 – Sistema de detecção e alarme de incêndio

Instrução Técnica 20/11 – Sinalização de Emergência

Instrução Técnica 21/11 – Sistema de proteção por extintores de incêndio

Instrução Técnica 41/11 – Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão

NBR 905 – ABNT – Instalações para portadores de necessidades especiais

5. DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO

5.1 ILUMINAÇÕES DE EMERGÊNCIA

5.1.1 Luminária de Emergência LED(30 leds):

Autonomia de 3 horas: deverão ser instaladas Luminárias de emergência, de led, com 30 leds ou mais, com Bateria recarregável e selada, autonomia mínima de 3 horas, com fluxo luminoso mínimo de 360 lumens e saída bivolt automática (127V e 220V), com certificado INMETRO. Estas luminárias deverão ser instaladas na edificação em número e locais determinados em conformidade com o projeto.

5.1.2 Conduletes metálicos ¾":

Os conduletes metálicos deverão ser utilizados para facilitar as instalações elétricas aparentes das luminárias.

5.1.3 Tomada 2P+T de 10A – 250V, completa:

Cada luminária de emergência deverá estar ligada a uma tomada, para que mantenha-se carregada e na falta de energia.



Patrick Conrad Benedet Maas
Arquiteto Urbanista
CAU: 442411-0



Figura ilustrativa: Dois padrões utilizados de luminárias.

5.2 EXTINTORES

5.2.1 Extintores – tipo ABC – 6 kg – validade de 5 anos. Recarregáveis

Os extintores deverão ser de pó químico seco classe ABC (Monofosfato de Amônio a 55 10% e Sulfato de Amônio 30 10%, conforme NBR 9695) de 4 kg, com capacidade extintora 2-A:30-B-C, com validade de 5 anos.

Deverão ser instalados nos locais definidos no projeto, em suportes de modo que fiquem no máximo entre 1,60 metros de altura e a parte inferior do extintor fique no mínimo a 0,10 m do piso acabado. Os extintores não podem ser instalados em escadas e devem permanecer desobstruídos e sinalizados de acordo com o estabelecido na IT 20/11.

6. ADEQUAÇÃO DO PROJETO DE ACESSIBILIDADE

Consiste na adaptação do espaços os quais possibilitam e dão condições de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transporte, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como se outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou provados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (ART. 2º § I da Lei nº 10.098 de 19 de Dezembro de 2000).

6.1 INSTALAÇÃO DE NOVA PORTA DE VIDRO TEMPERADO

6.1.1 A instalação de uma nova porta tem a finalidade de abrir um acesso aos portadores de deficiência, que poderão acessar todos os ambientes, com os níveis aceitáveis, integrando a área administrativa, plenária e área reservada aos vereadores.

6.1.2 Os serviços previu a abertura de um vão para a porta com demolição da parede existente, retirada do entulho, requadro em argamassa cimentada, soleira de

Patrick Conrad Benedet Maas
Arquiteto Urbanista
CRU: A-2411-0

granito e pintura para instalação da porta. A porta será de vidro temperado seguindo o mesmo modelo de outra porta já instalada.

6.2 INSTALAÇÃO DE PISO TÁTIL EXTERNOS E INTERNOS.

6.2.1 Piso podó tátil de concreto: A utilização deste material é necessário para atender a acessibilidade da calçada externa que será em substituição de algumas peças de concreto com a troca pelo material em concreto com características táteis.

6.2.2 O piso tátil direcional de borracha de 25x25 cm, e:5mm, será aplicado internamente sobre o piso cerâmico, para orientação de deficientes visuais e idosos. São dois modelos: o "direcional", para orientação de percurso e o de "alerta" para avisar a mudança de direção ou perigo.



6.2.3 Placas tátil braille: Placa Tátil em acrílico com baixo ou alto relevo e braille. Para sinalização de portas diversas. Pode usar com símbolos.

Marca: Acrílico Tátil

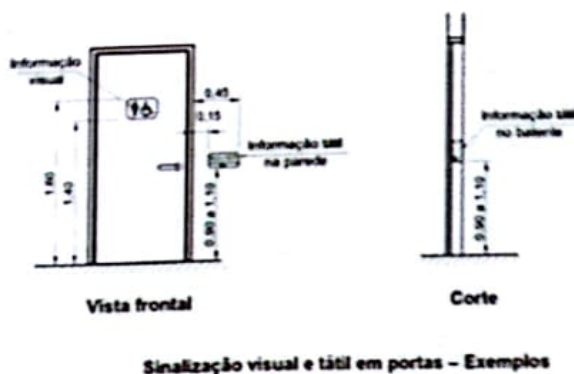
Material Fabricado: Acrílico Medida: 30x14cm

Cores das letras em Alto Relevo: Branco, Preto, Azul, Vermelho, Amarelo ou Verde.

Cor do ponto Braille: Branco, Preto, Dourado, Cristal ou Prata

Fundo placa: Branco, Preto, Azul, Verde, Vermelho ou Cristal.

Fixação: Fita dupla face 3M



Exemplo das 06 placas a serem instaladas nos 2 sanitários e 4 Salas.

Patrick Convid Benedet Maa
Arquiteto Urbanista
CAU: 443411-0

6.2.4 Torneira de Pressão automática para Deficiente PNE com Alavanca em Metal Cromado: Utilização para pessoas com déficit de mobilidade nas mãos, esta torneira é um item indispensável para atender a norma e legislação em questão.



Modelo das duas torneiras que deverão ser substituídas.

6.3 Execução de adequação de guarda-corpo e corrimão da escada e rampa externa

Deverá ser instalado na rampa interna que acessa as salas internas dois corrimões e um guarda corpo, na rampa de acesso externa os guarda corpos serão adequados com altura e dimensões, conforme projeto de prevenção contra incêndio e pânico PSCIP.

6.4 PLACAS DE SINALIZAÇÃO:

A norma brasileira **ABNT NBR 13434**, partes 1, 2 e 3 define as características (formas, cores, dimensões e pictogramas) da sinalização de segurança. Além da norma referida, existem diversas legislações como os códigos estaduais de segurança contra incêndio e pânico, os códigos de obras e edificações municipais e também as normativas do Ministério do Trabalho que reforçam o cumprimento da norma da ABNT.

Material: PVC expandido fotoluminescente de alta intensidade luminosa, de 2mm de espessura.

Impressão: Por serigrafia, com tintas de alta qualidade e resistentes aos raios UV.

Garantia: 5 anos.

Resistência ao fogo: Autoextinguível - em conformidade à norma IEC 60092-101, exigido na NBR 13434.

Resistência à névoa salina e intemperismo: Material resistente - em conformidade com normas ISO 9227, ISO 11341 e ISO 105-A02, exigido na NBR13434.


Patrick Conrad Benedet Maas
Arquiteto Urbanista
CAU: A42411-0

Superfície: Antiestática e de fácil limpeza – tintas de elevada resistência à lavagem.
Características químicas: Não radiativo, atóxico e isento de fósforo e chumbo.

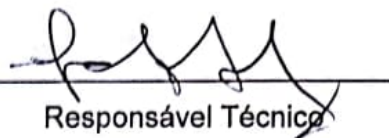


Ilustração para instalação de sinalização de emergência

6.5 REVESTIMENTOS CERAMICOS EM RAMPAS INTERNAS E EXTERNAS

Para a conclusão dos serviços deverá ser adequada a rampas internas, a primeira que acessa a plenária outra que está localizada entre a plenária e as salas do presidente e setor administrativo, que deverá ser executado conforme preconizado com a técnica de aplicação de revestimentos cerâmicos.

Santa Terezinha de Itaipu. Setembro de 2018



Responsável Técnico

Patrick Conrad Benedet Maas
Arquiteto Urbanista
CAU: A42411-0



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

OBRA: ADEQUAÇÃO DA CAMARA DE VEREADORES PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS E PARA CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

Lista de Materiais para execução do Serviço: LOTE 01

Item	INSUMOS	Unidade	Quantidade	Preço R\$	Valor R\$
1.1	Piso podotátil em concreto direcional/alerta 40x40x2,5	Un	15	9,52	142,80
1.2	Piso tátil direcional de borracha 25x25cm e,5mm, inclusive Adesivo Químico poliuretano especial 290ml - Para fixação do piso tátil PVC(rende aprox.8m)-Em área lisa ou porosa	Un	157	23,01	3.612,57
1.3	Mola hidráulica de piso	Ud	1,00	1.168,15	1.168,15
1.4	Vidro Temperado 8mm para porta com 0,87x2,10m, incluso ferragens como trinco, fechadura, dobradiças e puxadores	m ²	1,85	467,00	863,95
1.5	Tubo para Corrimão em ferro em tubo de 2"com 1,5mm, pintado incluso, soldas, parafusos, fixadores entre outros	M	18,80	56,82	1.068,21
1.6	Tubo para guarda-corpo em ferro 2" com 1,5mm, pintado incluso, soldas, parafusos, fixadores entre outros	M	11,40	79,51	906,41
1.7	Grade barra chata 3/16" em ferro para abrigo de glp.	m ²	1,50	285,28	427,92
1.8	Tinta látex acrílica	Gl	2,00	58,60	117,20
1.9	Massa PVA Barrica	Gl	1,0	35,00	35,00
1.10	Lixa massa 100	Un	8,0	0,85	6,80
1.11	Fita Crepe 48x50cm	Un	2,0	11,37	22,74
1.12	Rolo antiresspingo 23cm em lã	Un	2,0	12,50	25,00
1.13	Pincel Sintético 1.1/2"	Un	2,0	6,55	13,10
1.14	Tinta anti-chama 3,60 lts	Un	3	235,70	707,10
1.15	Placa de sinalização de segurança contra incêndio, fotoluminescente, quadrada, *20 x 20* cm, em pvc *2* mm anti-chamas (símbolos, cores e pictogramas conforme	Un	6,0	36,13	216,78
1.16	Placa de sinalização de segurança contra incêndio, fotoluminescente, retangular, *20 x 40* cm, em pvc *2* mm anti-chamas (símbolos, cores e pictogramas)	Un	6,0	37,46	224,76
1.17	Luminária de emergência LED Autônoma 100 lumens	Un	6,0	44,75	268,50
1.18	Placa tátil braille/relevo acrílico nfc 30x20cm - uso sinalização portas diversas (05 a 6 palavras ex.:assessoria de políticas para pessoa com deficiência	Un	6,00	217,00	1.302,00
1.19	Luminária de emergência tipo Farol Led 2200 Lumens, constituída de 02 faróis, 8 leds de alta potência	Un	2,0	472,44	944,88
1.20	Extintor incêndio Em pó Químico ABC -6kg,	Un	6,0	203,20	1.219,20

Patrick Conrad Benedet Maas
Arquiteto Urbanista
CAU: A42411-0



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

	inclusive suporte em parede, parafuso e bucha				
1.21	Piso Cerâmico em placa tipo porcelanato dimensões 45x45cm	m2	22,15	65,00	1.439,75
1.22	Argamassa para assentamento 20kg	Sc	6,00	23,49	140,94
1.23	Argamassa para Rejunte	kg	5,00	8,50	42,50
1.24	Cimento	Sc	2,00	30,00	60,00
1.25	Torneira De Pressão Automática Para Deficiente Pne Com Alavanca em metal cromado	Ud	2,00	398,80	796,00
					797,60

Valor Total dos Materiais para adequação de R\$ 15.773,86 (Quinze mil setecentos e setenta e três reais com oitenta e seis centavos).

Composição orçamentária específica para execução dos serviços/ Mão de Obra: LOTE 2


	Profissional de mão de obra	Tempo	Duração*	Preço Un.	Valor
2.1	Eletricista com encargos complementares	H	40,00	26,49	1.059,60
2.2	Ajudante especializado com encargos complementares	H	40,00	21,70	868,00
2.3	Servente com encargos complementares	H	40,00	20,59	823,60
2.4	Pedreiro com encargos complementares	H	40,00	26,25	1.050,00
2.5	Pintor com encargos complementares	H	20,00	20,59	411,80
2.6	Serralheiro com encargos complementares	H	20,00	25,04	500,80
2.7	Parecer técnico com fornecimento de Laudo e RRT de Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento/Aplicação da Pintura anti-chama de Proteção do Forro, Conforme exigência da NPT 10 do Corpo de Bombeiros item 6.2.1 /Fornecimento da Nota Fiscal do Produto aplicado	Un	1,00	1.905,00	1.905,00

Valor total do serviço de mão de obra: R\$ 6.618,80 (Seis mil, seiscentos e dezoito reais com oitenta centavos).

Valor total da Prestação de Serviço: R\$ 22.392,66 (Vinte e dois mil trezentos e noventa e dois reais com sessenta e seis centavos).

VALORES TOTAIS ACRESCIDOS COM BDI DE 27%:- Administração Central da Empresa, Custo financeiro do contrato, Seguros Garantia, Tributos sobre a Receita e Lucro.


Patrick Conrad Bejedes Maas
Arquiteto Urbanista
CAU: A42411-0

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA PARA COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA/ ADEQUAÇÃO DE OBRAS												
		PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PARANÁ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			ENDEREÇO: RUA DAS COMUNICAÇÕES							
		OBRA: ADEQUAÇÃO DA CAMARA DE VEREDORES PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS E PARA CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCO			MUNICÍPIO: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU							
MÓDULO UTILIZADA PARA COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS - VER PLANILHA DOS LOTES				LEVANTAMENTO Nº 01				ART Nº:				
				RESPONSÁVEL TÉCNICO: PATRICK MAAS				REG. CREA:				
ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL (R\$)	SEM BDI	COM BDI 27%
1		INSTALAÇÃO DE NOVA PORTA DE VIDRO TEMPERADO									2.051,98	2.606,12
1.1	B4152	DEMOLICÃO MANUAL CONCRETO ARMADO (PILAR / VIGA / LAJE) - INCL EMPILHACAO LATERAL NO CANTEIRO	M3	0,55	101,390	209,57	310,960	55,760	115,260	171,03		
1.2	BB497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DIAS DE MÃOS. AF_06/2014	M2	2,00	6,150	5,96	12,110	12,300	11,920	24,22		
1.3	BB489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DIAS DE MÃOS. AF_06/2014	M2	2,00	11,550	10,690	22,240	23,100	21,380	44,48		
1.4	B4888	MOLA HIDRAULICA DE PISO PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO	UH	1,00	919,810	13,05	932,860	919,810	13,050	932,86		
1.5	B4805	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR PARA VIDRO SEM GUARNIÇÃO, 87X210CM, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS, INCLUSIVE VIDROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UH	1,00	865,960	13,43	879,390	865,960	13,430	879,39		
1.6	SUDE 3222	SOLEIRA GRANITO POLIDO 2CM, L135CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA MISTA	M	1,00	35,510	9,260	44,770	35,510	9,260	44,77		
									184,300			
									234,061			
2		INSTALAÇÃO DE PISO TÁTIL EXTERNOS E INTERNOS									5.608,35	7.122,89
2.1	30178	PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, *40 X 40 X 2,5*CM	M2	3,12	42,500	15,500	58,000	132,600	48,360	180,96		
2.2	38181	PISO TÁTIL DIRECIONAL DE BORRACHA, 25 X 25 CM, E = 5 MM, PARA COLA, CORES	M2	6,70	379,640	100,000	479,640	2543,590	670,000	3.213,59		
2.3	MERCADO	PLACA TÁTIL BRAILLE/RELEVO ACRÍLICO HFC 30X20CM - USO SINALIZAÇÃO PORTAS DIVERSAS (05 A 6 PALAVRAS EX: ASSESSORIA DE POLÍTICAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	UD	6,00	217,000	15,500	232,500	1302,000	93,000	1.395,00		
2.4	MERCADO	TORNEIRA DE PRESSÃO AUTOMÁTICA PARA DEFICIENTE PNE COM ALAVANCA EM METAL CROMADO	UD	2,00	398,80	10,600	409,400	797,600	21,200	818,80		
									718,360			
									912,317			
3		EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE GUARDA-CORPO E CORRIMÃO DA ESCADA E RAMPA EXTERNA									3.347,52	4.251,52
3.1	B4803	GUARDA-CORPO COM CORRIMÃO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3/4"	M	18,80	72,170	25,10	97,270	1356,800	471,880	1.828,88		
3.2	74072/2	CORRIMÃO EM TUBO AÇO GALVANIZADO 2 1/2" COM BRACADEIRA	M	11,40	62,610	35,92	98,530	713,750	409,490	1.123,24		
3.3	73932/1	GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA 3/16" P/5AS	M2	1,50	224,630	39,10	263,730	336,950	58,650	395,60		
									940,070			
									1.197,83			

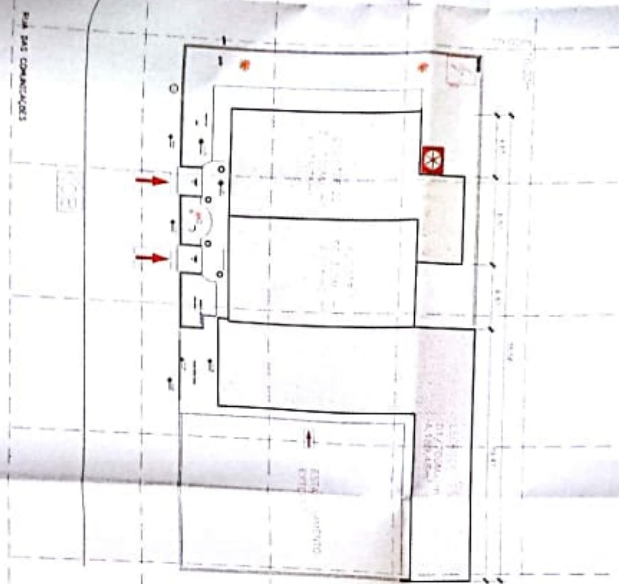
Patrick Conrad Benedek iwaas
Arquiteto Urbanista
CAU: A42411-0



Carimbo e Assinatura
Responsável Técnico:

Carimbos e Assinaturas
Responsáveis pela Verificação e Aprovação:

PLANTA DE RISCO



-  Acesso ao Votor do CEB
-  Chave Elétrica Principal
-  Chave Elétrica Secundária
-  Uso de CPE 1 UB P13

PLANO DE RISCO

Item	Descrição	Valor de Risco	Valor de Risco	Valor de Risco
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

NOTAS

1. O presente plano de risco foi elaborado com base nos dados fornecidos pelo cliente e não se responsabiliza por eventuais alterações ou omissões.

2. Este plano de risco é válido apenas para o projeto em questão e não pode ser utilizado para outros fins.

3. O cliente é responsável por manter atualizado o plano de risco em caso de alterações no projeto.

4. O plano de risco deve ser lido e compreendido integralmente antes de qualquer decisão.

5. O plano de risco é um documento confidencial e não deve ser divulgado a terceiros sem a autorização expressa do responsável técnico.

6. O plano de risco é um documento de caráter informativo e não constitui oferta de qualquer produto ou serviço.

7. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de marketing ou publicidade.

8. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de avaliação de risco.

9. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de análise de risco.

10. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de gestão de risco.

11. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de controle de risco.

12. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de monitoramento de risco.

13. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de comunicação de risco.

14. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de mitigação de risco.

15. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de transferência de risco.

16. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de retenção de risco.

17. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de eliminação de risco.

18. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de redução de risco.

19. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de aumento de risco.

20. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de criação de risco.

21. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de manutenção de risco.

22. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de prevenção de risco.

23. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de identificação de risco.

24. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de avaliação de risco.

25. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de análise de risco.

26. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de gestão de risco.

27. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de controle de risco.

28. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de monitoramento de risco.

29. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de comunicação de risco.

30. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de mitigação de risco.

31. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de transferência de risco.

32. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de retenção de risco.

33. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de eliminação de risco.

34. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de redução de risco.

35. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de aumento de risco.

36. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de criação de risco.

37. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de manutenção de risco.

38. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de prevenção de risco.

39. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de identificação de risco.

40. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de avaliação de risco.

41. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de análise de risco.

42. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de gestão de risco.

43. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de controle de risco.

44. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de monitoramento de risco.

45. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de comunicação de risco.

46. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de mitigação de risco.

47. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de transferência de risco.

48. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de retenção de risco.

49. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de eliminação de risco.

50. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de redução de risco.

51. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de aumento de risco.

52. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de criação de risco.

53. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de manutenção de risco.

54. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de prevenção de risco.

55. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de identificação de risco.

56. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de avaliação de risco.

57. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de análise de risco.

58. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de gestão de risco.

59. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de controle de risco.

60. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de monitoramento de risco.

61. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de comunicação de risco.

62. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de mitigação de risco.

63. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de transferência de risco.

64. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de retenção de risco.

65. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de eliminação de risco.

66. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de redução de risco.

67. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de aumento de risco.

68. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de criação de risco.

69. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de manutenção de risco.

70. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de prevenção de risco.

71. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de identificação de risco.

72. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de avaliação de risco.

73. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de análise de risco.

74. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de gestão de risco.

75. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de controle de risco.

76. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de monitoramento de risco.

77. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de comunicação de risco.

78. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de mitigação de risco.

79. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de transferência de risco.

80. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de retenção de risco.

81. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de eliminação de risco.

82. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de redução de risco.

83. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de aumento de risco.

84. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de criação de risco.

85. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de manutenção de risco.

86. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de prevenção de risco.

87. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de identificação de risco.

88. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de avaliação de risco.

89. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de análise de risco.

90. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de gestão de risco.

91. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de controle de risco.

92. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de monitoramento de risco.

93. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de comunicação de risco.

94. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de mitigação de risco.

95. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de transferência de risco.

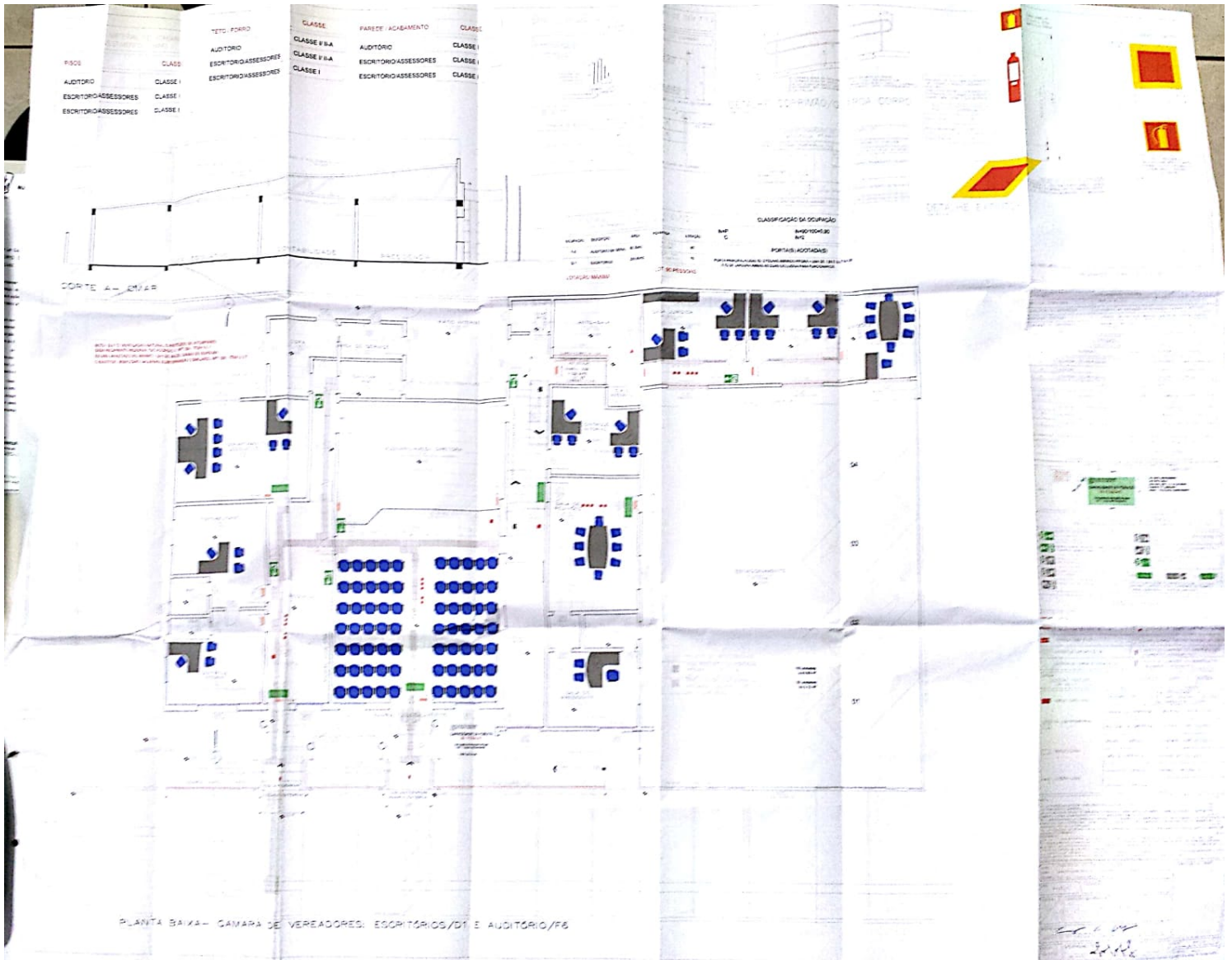
96. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de retenção de risco.

97. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de eliminação de risco.

98. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de redução de risco.

99. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de aumento de risco.

100. O plano de risco é um documento de caráter técnico e não deve ser utilizado para fins de criação de risco.





Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 11 de Outubro de 2018.


DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:
DIRETOR ADMINISTRATIVO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTROLE INTERNO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Defiro o pedido formulado por meio do Memorando do Diretor Administrativo, Sr. Elso José Reichert. O Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1 – À elaboração de **projeto básico** elencando a necessidade de procedimento licitatório;
- 2 – À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 3 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e julgamento das propostas;
- 4 – Ao exame da regularidade da licitação e contrato, nos termos do art. 5º, Inc. V, da Res. 55/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno;
- 5 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,


VALDIR SAUTHIER
Presidente



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E REFORMAS NO SENTIDO DE PROMOVER A ADEQUAÇÃO DA CAMARA DE VEREADORES PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS E PARA CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD.

DOS VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO E PREÇO MÁXIMO

A Secretaria de Planejamento – Departamento de Planejamento Urbano e Projetos, através do seu servidor técnico, Patrick Conrad Benedet Maas, inscrito sob RN A4241-10, obteve os orçamentos, os quais seguem em anexo, e descritos com média final, para fins de contratação.

Composição orçamentária específica para execução dos serviços/ Mão de Obra

Orçamento Prévio Estimado da Prestação de Serviço e Materiais: R\$ 22.392,66 (Vinte e dois mil trezentos e noventa e dois reais com sessenta e seis centavos).

VALORES TOTAIS ACRESCIDOS COM BDI DE 27%: Administração Central da Empresa, Custo financeiro do contrato, Seguros Garantia, Tributos sobre a Receita e Lucro.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato estarão ao encargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Departamento de Planejamento Urbano e Projetos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, devidamente representada pelo Sr. Patrick Conrad Maas, bem como pela Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, representada pelo Sr. Telmo Pellenz, designado pela portaria nº 31/2018, nos termos do Art. 67 da lei 8.666/93.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA

A empresa deverá comprovar regularidade fiscal e possuir, em seus quadros de funcionários ou em contrato de prestação de serviços, um responsável técnico devidamente registrado.

DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA

Dispensa de Licitação em função do valor.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

45 (quarenta e cinco) dias

JUSTIFICATIVA: Considerando que as dependências e espaço físico ocupado pela Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu atualmente não obtém a renovação de certificação do corpo de bombeiros e para condições de acessibilidade de pessoas com deficiência – PCD . Faz-se necessário a adequação da Câmara de Vereadores para



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

obtenção deste certificado de vistoria junto ao corpo de bombeiros e para condições de acessibilidade de pessoas com deficiência – PCD, visando atender a legislação recente e demais exigências dos órgãos responsáveis em especial Corpo de Bombeiros e Ministério Público Estadual, para adequação dos estabelecimentos públicos que deverão se adequar conforme à lei nº 13.425, de 30 de março de 2017. No que segue:

Art. 1º: I - estabelece diretrizes gerais e ações complementares sobre prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, atendendo ao disposto no inciso XX do art. 21, no inciso I, in fine, do art. 24, no § 5º, in fine, do art. 144 e no caput do art. 182 da Constituição Federal;

Art. 2º: O planejamento urbano a cargo dos Municípios deverá observar normas especiais de prevenção e combate a incêndio e a desastres para locais de grande concentração e circulação de pessoas, editadas pelo poder público municipal, respeitada a legislação estadual pertinente ao tema

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO: A modalidade de licitação adotada será Dispensa por valor, considerando as novas alterações na legislação, através do **Decreto Federal Nº 9412/2018**, de 18 de junho de 2018, que atualiza Valores das Modalidades de Licitação e Limites de Dispensa e elevam a modalidade de dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia para até **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil Reais), e que também recebeu respaldo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, através da **Nota Técnica 01/2018**, de 10 de agosto de 2018, da CGF – Coordenadoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que segue em anexo a esta justificativa. Já o tipo de licitação será menor preço global, visto que a aquisição por item ou lote se tornaria inviável para a Administração por questões operacionais de logística e economicidade entre mão de obra de serviços prestados e aquisição de materiais que se fazem necessários para essa adequação.

FORMA DE PAGAMENTO: À vista, ao término da obra, mediante apresentação da Nota Fiscal e Parecer do Responsável Técnico pela Obra.

11. REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO: Não haverá.

13. RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Patrick Conrad Benedet Maas, RN A4241-10 e Elso José Reichert, Diretor Administrativo, Matrícula nº 2194.



Nota técnica: posicionamento do TCE-PR sobre novos valores da Lei de Licitações

Institucional - 10 de agosto de 2018 - 13:30

[Notícia anterior](#)

[Próxima notícia](#)

Edifício-sede do TCE-PR, no bairro Centro Cívico, ...

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) publicou nesta sexta-feira (10 de agosto), na edição nº 1.884 do Diário Eletrônico, a Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), transcrita abaixo, que manifesta o posicionamento da corte em relação à atualização dos valores de licitação da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).

Curitiba, Paraná, 9 de agosto de 2018

NOTA TÉCNICA nº 1/2018 - CGF/TCE-PR

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização - CGF do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao art. 151-A, IX, do Regimento Interno do TCE-PR, entende que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual.

Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:

- obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

- outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 15 DE OUTUBRO DE 2018.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 11/10/2018.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE À DESPESA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E REFORMAS NO SENTIDO DE PROMOVER A ADEQUAÇÃO DA CAMARA DE VEREADORES PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS E PARA CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD.

Preço estimado TOTAL será de R\$ 22.392,66 (Vinte e dois mil trezentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos).

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

001 – CÂMARA MUNICIPAL
0103100012.001000 – Atividades Legislativas
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
3.3.90.39.16.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.



TELMO PELLEZ

DIRETOR FINANCEIRO E GESTÃO FISCAL
CRC/RS 26.483/O-9 T-PR

Transparencia

De: Transparencia <transparencia@camarasti.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 9 de outubro de 2018 11:03
Para: 'mpbltda@hotmail.com'; 'mpbltdasol@gmail.com'
Assunto: Solicitação de Orçamento - Termo de Referência.
Anexos: Termo de Referência - Obra reforma camara.docx

Bom dia!

Vimos através deste, encaminhar solicitação de orçamento para reformas e adequações de acessibilidade das dependências físicas da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

Pedimos que resposta do Termo de Referência, no âmbito Proposta Comercial e Declaração Formal de Dispensa, seja encaminhado ao e-mail (licitacao@camarasti.pr.gov.br) aos cuidados da Presidente da CPL (JESSICA VANESSA DUARTE DOS SANTOS).

Att.

Wesley Balieiro Zacarias
Gestor Portal Transparência
Portaria 05/2018 – CMSTI
e-mail: transparencia@camarasti.pr.gov.br
FONE: 3541-1299 Ramal: 208



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

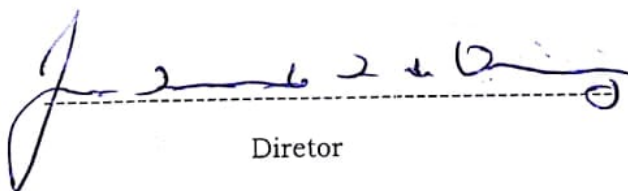
RECIBO DE ENTREGA

Declaro (amos) para fins de cumprimento do disposto pela Lei Federal nº 8.666/93, que nesta data recebi (emos) cópia do Termo de Referência para Orçamento, da Modalidade Dispensa de Licitação.

CARIMBO CNPJ

HF CIX CONSTRUTORA LTDA
CNPJ. 19.486.949/0001-71

Santa Terezinha de Itaipu, 15 de Outubro de 2018.



Diretor

cix.construtora @ outlook.com



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

RECIBO DE ENTREGA

Declaro (amos) para fins de cumprimento do disposto pela Lei Federal nº 8.666/93, que nesta data recebi (emos) cópia do Termo de Referência para Orçamento, da Modalidade Dispensa de Licitação.

CARIMBO CNPJ

Ferragens Sabia
Bremen e Canapa Ltda - Me
CNPJ: 06.943.630/0001-86
IE: 90767291-39

Santa Terezinha de Itaipu, 08 de outubro de 2018.

Diretor



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

RECIBO DE ENTREGA

Declaro (amos) para fins de cumprimento do disposto pela Lei Federal nº 8.666/93, que nesta data recebi (emos) cópia do Termo de Referência para Orçamento, da Modalidade Dispensa de Licitação.

CARIMBO CNPJ

19.420.086/0001-30
PROT SEG COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS DE
SEGURANÇA LTDA. - ME

Santa Terezinha de Itaipu, 08 de outubro de 2018.

Cristiano F. Galega

Diretor



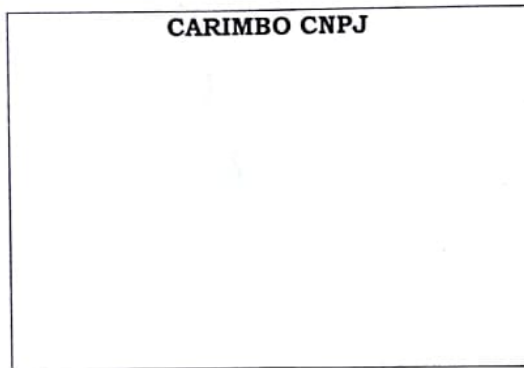
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

RECIBO DE ENTREGA

Declaro (amos) para fins de cumprimento do disposto pela Lei Federal nº 8.666/93, que nesta data recebi (emos) cópia do Termo de Referência para Orçamento, da Modalidade Dispensa de Licitação.

CARIMBO CNPJ



Santa Terezinha de Itaipu, 08 de outubro de 2018.

Diretor

Landoaldo Possamai
Engº Civil / Engº Seg. do Trabalho
CREA PR 26399/D



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

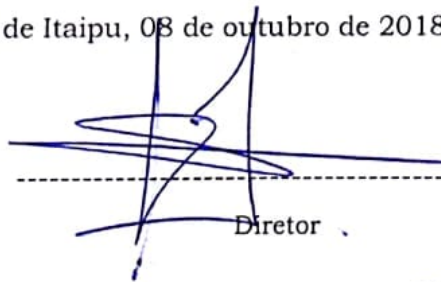
RECIBO DE ENTREGA

Declaro (amos) para fins de cumprimento do disposto pela Lei Federal nº 8.666/93, que nesta data recebi (emos) cópia do Termo de Referência para Orçamento, da Modalidade Dispensa de Licitação.

CARIMBO CNPJ



Santa Terezinha de Itaipu, 08 de outubro de 2018.



Diretor

Sabia Construções

*Empresa
Pete*

FERRAGENS**SABIÁ****PROPOSTA COMERCIAL**

A empresa BREMM E CANAPA – LTDA , estabelecida à RUA ADOPHO LOLATTO, 1884, CNPJ sob nº 06943630/0001-86, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Dispensa nº 005/2018 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E REFORMAS NO SENTIDO DE PROMOVER A ADEQUAÇÃO DA CAMARA DE VEREADORES PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS E PARA CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD, conforme tabela a seguir:

Item	INSUMOS	Unidade	Quant.	Preço R\$	Valor Total R\$
1.1	Piso podo tátil em concreto direcional/alerta 40x40x2,5	Unid	15	9,52	142,80
1.2	Piso tátil direcional de borracha 25x25cm e 5mm, inclusive adesivo químico poliuretano especial 290 ml -Para fixação do piso tátil PVC (rende aprox.. 8m) em área lisa ou porosa	Um	157	23,01	3612,57
1.3	Mola hidráulica de piso	Unid	1,00	1168,15	1168,15
1.4	Vidro temperado 8mm para porta com 0,87x 2,10m, incluso ferragens como trinco, fechadura, dobradiças e puxadores	M2	1,85	467,00	803,95
1.5	Tubo para Corrimão em ferro em tubo de 2" com 1,5mm, pintado, incluso soldas, parafusos, fixadores, entre outros	M	18,80	56,82	1068,21
1.6	Tubo para guarda-corpo em ferro 2" com 1,5mm, pintado, incluso soldas, parafusos, fixadores ente outros	M	11,40	79,51	906,41
1.7	Grade barra chata 3/16" em ferro para abrigo de glp	M2	1,50	285,28	427,92
1.8	Tinta látex acrílica	Gl	2,00	58,6	117,20
1.9	Massa PVA barrica	Gl	1,0	35,00	35,00

FERRAGENS



SABIÁ

1.10	Lixa massa 100	Unid	8,0	0,85	6,80
1.11	Fita crepe 48x50cm	Unid	2,0	11,37	22,74
1.12	Rolo anti-respingo 23cm em lã	Unid	2,0	12,5	25,00
1.13	Pincel sintético 1.1/2"	Unidc	2,0	6,55	13,10
1.14	Tinta anti-chama 3,60 lts	Unid	3	235,70	707,10
1.15	Placa de sinalização de segurança contra incêndio, fotoluminescente, quadrada, *20x20* cm em pvc *2*mm anti-chamas (símbolos, cores e pictogramas conforme	Unid	6	36,13	216,78
1.16	Placa de sinalização de segurança contra incêndio, fotoluminescente, retangular, *20 x 40*cm em pvc *2*mm anti-chamas (símbolos, cores e pictogramas)	Unid	6	37,46	224,76
1.17	Luminária de emergência LED Autônoma 100 lumens	Unid	6,0	44,75	268,5
1.18	Placa tátil braile/relevo acrílico nfc 30x20cm –uso sinalização portas diversas (05 a 6 palavras ex.: assessoria de políticas para pessoas com deficiência	Unid	6,00	217,00	1302,00
1.19	Luminária de emergência tipo Farol Led 2200 lumens, constituída de 02 faróis, 8 leds de alta potência	Unid	2,0	472,44	944,88
1.20	Extintor incêndio em Pó Químico ABC – 6kg, inclusive suporte em parede, parafuso e bucha	Unid	6,0	203,20	1219,20

FERRAGENS



SABIÁ

1.21	Piso cerâmico em palca tipo porcelanato dimensões 45 x45cm	M2	22,15	65,00	1439,75
1.22	Argamassa para assentamento 20 kg	Sc	6,00	23,49	140,94
1.23	Argamassa para rejunte	Kg	5,00	8,50	42,50
1.24	Cimento	Sc	2,00	30,00	60,00
1.25	Torneira de pressão automática para deficiente Pne com alavanca em metal cromado	Unid	2,00	398,80	796,00
Valor total dos materiais para adequação					15.773,86

Composição orçamentária específica para execução dos serviços/ mão de obra

	Profissionais de mão de obra	Tempo	Duração*	Preço unit.	Valor
2.1	Eletricista com encargos complementares	H	40,00	26,49	1059,60
2.2	Ajudante especializado com encargos complementares	H	40,00	21,70	868,00
2.	Servente com encargos complementares	H	40,00	20,59	823,60
2.4	Pedreiro com encargos complementares	H	40,00	26,25	1050,00
2.5	Pintor com encargos complementares	H	20,00	20,59	411,80
2.6	Serralheiro com encargos complementares	H	20,00	25,04	500,80

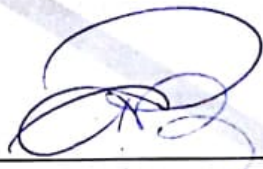
FERRAGENS SABIÁ

2.5	Parecer técnico com fornecimento de Laudo e RRT de Controle de Materiais de Acabamento Revestimento/Aplicação da pintura anti-chama de proteção de forro, Conforme exigência da NPT 10 do Corpo de Bombeiro item 6.2.1 / Fornecimento da nota fiscal do produto aplicado.	UM	1,00	1905,00	1905,00
Valor total dos serviços de mão de obra					6.618,80

Santa Terezinha de Itaipu, 15 de outubro de 2018.



 Valdinez Canapa CAU A 99981-4



 Cezar Rodrigo Bremm

Ferragens Sabia
 Bremm e Canapa Ltda - Me
 CNPJ: 06.943.630/0001-86
 IE: 90767291-39








ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.809.790/0001-24, sita à Rua Renato Montemezzo, nº 145, Terreo, Centro, no município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, **ATESTA**, para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa **BREMM & CANAPA LTDA - ME**, CNPJ nº 06.943.630/0001-86, é prestadora de **SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA** para nossa empresa, e até esta data, vem cumprindo as obrigações assumidas em todos os serviços, de forma correta e satisfatória, nada tendo a reclamar dos serviços prestados.

Sendo o que tínhamos a atestar, para que surta seus efeitos legais, firmamos o presente atestado.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, em 15 de outubro de 2018.

Atenciosamente,



LANDOALDO POSSAMAI
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 026399-D/PR
RG. 4.321.676-7 SSP PR

Rua Renato Montemezzo - Centro - 85875-000
E-mail: cp3400@uol.com.br
Santa Terezinha de Itaipu Pr





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BREMM & CANAPA LTDA
CNPJ: 06.943.630/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:43:53 do dia 10/10/2018 <hora e data de Brasília>
Válida até 08/04/2019. ✓
Código de controle da certidão: 5538.E0EF.BE2C.D052 ✓
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018869683-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 06.943.630/0001-86
Nome: BREMM & CANAPA LTDA - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/02/2019 ✓ Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PARANÁ - BR
CNPJ: 75.425.314/0001-35
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

CERTIDÃO NEGATIVA **(NADA CONSTA)**

NEGATIVA 4891/2018
NOME/RAZÃO SOCIAL: BREMM & CANAPA LTDA
CPF/CNPJ: 06.943.630/0001-86
ENDEREÇO: ADOLPHO LOLLATO
BAIRRO: CENTRO
FINALIDADE: Licitação

1884

CERTIFICAMOS que até a presente data **NÃO CONSTA** débito tributário relativo ao contribuinte com a(s) localização(ões) acima descrita(s). Fica ressalvado o direito da fazenda municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referentes ao período nesta certidão compreendido.

A Certidão abaixo deverá ser autenticada pelo site:
<http://www.stitaipu.pr.gov.br>, usando o seguinte número de autenticidade: 418618858418618

Esta certidão é válida até 30 dias após sua data de emissão.

Santa Terezinha de Itaipu, 15/10/2018

03/05

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

1982

Rua João XXIII, 144 - Centro - Santa Terezinha de Itaipu - PR
Telefone: 45-3541-1184 www.stitaipu.pr.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06943630/0001-86
Razão Social: BREMM E CANAPA LTDA ME
Nome Fantasia: FERRAGENS SABIA
Endereço: AV ADOLPHO LOLLATO 1884 / CENTRO / SANTA TEREZINHA DE
ITAIPU / PR / 85875-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2018 a 02/11/2018 ✓

Certificação Número: 2018100403463889071949 ✓

Informação obtida em 15/10/2018, às 13:46:59. ✓

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BREMM & CANAPA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.943.630/0001-86

Certidão nº: 161092026/2018

Expedição: 26/10/2018, às 11:49:29

Validade: 23/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BREMM & CANAPA LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.943.630/0001-86**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FERRAGENS SABIÁ

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa BREMM E CANAPA – LTDA , estabelecida à RUA ADOPHO LOLATTO, 1884, CNPJ sob nº 06943630/0001-86, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Dispensa nº 005/2018 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E REFORMAS NO SENTIDO DE PROMOVER A ADEQUAÇÃO DA CAMARA DE VEREADORES PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS E PARA CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD, conforme tabela a seguir:

Item	INSUMOS	Unidade	Quant.	Preço R\$	Valor Total R\$
1.1	Piso podó tátil em concreto direcional/alerta 40x40x2,5	Unid	15	8,75	131,25 ✓
1.2	Piso tátil direcional de borracha 25x25cm e 5mm, inclusive adesivo químico poliuretano especial 290 ml –Para fixação do piso tátil PVC (rende aprox.. 8m) em área lisa ou porosa	Um	157	19,50	3061,5 ✓
1.3	Mola hidráulica de piso	Unid	1,00	1168,15	1168,15 ✓
1.4	Vidro temperado 8mm para porta com 0,87x 2,10m, incluso ferragens como trinco, fechadura, dobradiças e puxadores	M2	1,85	467,00 434,56	803,95 863,95 ✓
1.5	Tubo para Corrimão em ferro em tubo de 2"com 1,5mm, pintado, incluso soldas, parafusos, fixadores, entre outros	M	18,80	56,82	1068,21 ✓
1.6	Tubo para guarda-corpo em ferro 2"com 1,5mm, pintado, incluso soldas, parafusos, fixadores ente outros	M	11,40	79,51	906,41 ✓

R

WBS

FERRAGENS



SABIÁ

1.7	Grade barra chata 3/16" em ferro para abrigo de glp	M2	1,50	285,28	427,92	✓
1.8	Tinta látex acrílica	Gl	2,00	58,6	117,20	✓
1.9	Massa PVA barrica	Gl	1,0	35,00	35,00	✓
1.10	Lixa massa 100	Unid	8,0	0,85	6,80	✓
1.11	Fita crepe 48x50cm	Unid	2,0	11,37	22,74	✓
1.12	Rolo anti-respingo 23cm em lã	Unid	2,0	12,5	25,00	✓
1.13	Pincel sintético 1.1/2"	Unidc	2,0	6,55	13,10	✓
1.14	Tinta anti-chama 3,60 lts	Unid	3	235,70	707,10	✓
1.15	Placa de sinalização de segurança contra incêndio, fotoluminescente, quadrada, *20x20* cm em pvc *2*mm anti-chamas (símbolos, cores e pictogramas conforme	Unid	6	36,13	216,78	✓
1.16	Placa de sinalização de segurança contra incêndio, fotoluminescente, retangular, *20 x 40*cm em pvc *2*mm anti-chamas (símbolos, cores e pictogramas)	Unid	6	37,46	224,76	✓
1.17	Luminária de emergência LED Autônoma 100 lumens	Unid	6,0	44,75	268,5	✓
1.18	Placa tátil braile/relevo acrílico nfc 30x20cm -uso sinalização portas diversas (05 a 6 palavras ex.: assessoria de politicas para pessoas com deficiência	Unid	6,00	217,00	1302,00	✓
1.19	Luminária de emergência tipo Farol Led 2200 lumens, constituída de 02 faróis, 8 leds de alta potência	Unid	2,0	465,78	931,56	✓

WBA

FERRAGENS FS SABIÁ

1.20	Extintor incêndio em Pó Químico ABC - 6kg, inclusive suporte em parede, parafuso e bucha	Unid	6,0	189,75	1138,50	✓
1.21	Piso cerâmico em palca tipo porcelanato dimensões 45 x45cm	M2	22,15	65,00	1439,75	✓
1.22	Argamassa para assentamento 20 kg	Sc	6,00	23,49	140,94	✓
1.23	Argamassa para rejunte	Kg	5,00	8,50	42,50	✓
1.24	Cimento	Sc	2,00	30,00	60,00	✓
1.25	Torneira de pressão automática para deficiente Pne com alavanca em metal cromado	Unid	2,00	398,80	797,60	✓
Valor total dos materiais para adequação					15055,62	

15117.22

Composição orçamentária específica para execução dos serviços/ mão de obra

	Profissionais de mão de obra	Tempo	Duração*	Preço unit.	Valor	
2.1	Eletricista com encargos complementares	H	40,00	26,49	1059,60	✓
2.2	Ajudante especializado com encargos complementares	H	40,00	21,70	868,00	✓
2.	Servente com encargos complementares	H	40,00	20,59	823,60	✓
2.4	Pedreiro com encargos complementares	H	40,00	26,25	1050,00	✓
2.5	Pintor com encargos complementares	H	20,00	20,59	411,80	✓
2.6	Serralheiro com encargos complementares	H	20,00	25,04	500,80	✓

[Handwritten signature]

W.B.S.
[Handwritten initials]

FERRAGENS



SABIÁ

2.5	Parecer técnico com fornecimento de Laudo e RRT de Controle de Materiais de Acabamento Revestimento/Aplicação da pintura anti-chama de proteção de ferro, Conforme exigência da NPT 10 do Corpo de Bombeiros item 6.2.1 / Fornecimento da nota fiscal do produto aplicado.	UM	1,00	1905,00	1905,00
Valor total dos serviços de mão de obra					6.618,80

[- 718,29.]
21.674,42

Santa Terezinha de Itaipu, 15 de outubro de 2018.

Valdinez Canapa CAU A 99981-4

Cezar Rodrigo Bremm

Ferragens Sabia
Bremm e Canapa Ltda - Me
CNPJ: 06.943.630/0001-86
11 30767291-34

Licitacao

De: Licitacao <licitacao@camarasti.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 26 de outubro de 2018 11:44
Para: 'patrickprojetos@hotmail.com'
Assunto: REFORMA CÂMARA

Bom dia Patrick,

Surgiu algumas dúvidas quanto as tabelas que estão anexadas ao projeto que foi mandado. Na planilha SINAPE, o valor total é menor que o valor do seu orçamento. Houve alguma pesquisa de preço local, e por isso deu essa diferença? Você salvou a pesquisa de preço que fez, para obter os valores? Se possível, gostaríamos de ter para anexar junto ao processo.

Nós já realizamos pesquisas de orçamento com 3 empresas, a que ofertou o menor valor ficou em R\$21.674,42, sendo que seu orçamento ficou em R\$22.392,66, dando um desconto de R\$718,24, você acha que está dentro do valor de mercado? Alguns itens da tabela SINAPE constam unidades em m² e o seu orçamento consta por unidade, na conversão os preços guardam a mesma relação?

Aguardo seu retorno o mais breve possível para o prosseguimento do feito.

Att,

Jessica Duarte
Setor de Licitação
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu – PR
(45) 3541-1299

Licitacao

De: Patrick Maas <patrickprojetos@hotmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 26 de outubro de 2018 13:58
Para: Licitacao
Assunto: RE: REFORMA CÂMARA

Boa tarde, a composição da Planilha técnica não ficara igual a outra porque desmembrei os itens em itens independentes de material e mão de obra; A planilha em excel serve apenas de referencia ela pode até ser retirada, preços podem variar bastante, mas o aceitável seria de 25% a mais ou a menos, a cotação de mercado não é obrigatório anexar os valores, Fizemos cotação e contratação de Piso podotátil e esta dentro, extintores, placas etc, corrimões também. Pelo desconto seria 3,20%, índice satisfatório, o piso tátil pode ser levantado em M² ou Unidade, o preço é relativamente igual.

Atte
Arq.Patrick Maas

 Livre de virus. www.avast.com.



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

Página 1/1

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO

Nº 0000000472272



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Validade: 21/04/2019

CERTIFICAMOS que o Profissional VALDINES CANAPA encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Nome: VALDINES CANAPA CPF: 759.953.879-87
Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista
Registro CAU: A99981-4
Data de obtenção de Títulos: 13/12/2013
Data de Registro nacional profissional: 23/01/2014
Tipo de registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Situação de registro: ATIVO
Título(s):
- Arquiteto e Urbanista

País de Diplomação: Brasil

Cursos anotados no SICCAU:

- Primeiro registro pessoa física, realizado com sucesso. Registrado provisoriamente, aguardando diploma.

ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo território nacional.
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 472272/2018

Expedida em 23/10/2018, Santa Terezinha de Itaipu/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: 0

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, com a chave: 817DBZ



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Nº 0000000472285

Contratante: LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA
CPF/CNPJ: 66187060920

RUA ÁUSTRIA

Nº 1.191

Complemento: CASA

Cidade: FOZ DO IGUAÇU

Bairro: JARDIM EUROPA

UF: PR

CEP: 85859316

Contrato: 01

Celebrado em: 01/08/2014

Valor do Contrato: R\$ 300,00

Tipo do Contratante: Pessoa física

Data de Início: 01/08/2014

Data de término da atividade: 21/01/2015

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

2.1.1 - Execução de obra , 94,35 m² - metro quadrado;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA ÁUSTRIA

Nº 1.191

Complemento: casa

Cidade: FOZ DO IGUAÇU

Bairro: JARDIM EUROPA

UF: PR

CEP: 85859316

Coordenadas Geográficas: 0 0

Número do RRT: 2576040

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 11/08/2014

Forma de Registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: Uma edificação em alvenaria contendo 02 pavimentos para uso residencial unifamiliar.

DADOS DO CONTRATO

Contratante: FABIO RAMIRES
CPF/CNPJ: 05634778905

RUA VICENTE POMA

Nº 4.507

Complemento: CASA

Cidade: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 85875000

Contrato: 1

Celebrado em: 01/08/2014

Valor do Contrato: R\$ 300,00

Tipo do Contratante: Pessoa física

Data de Início: 15/08/2014

Data de término da atividade: 31/12/2015

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

1.1.2 - Projeto arquitetônico , 112,35 m² - metro quadrado; 1.2.2 - Projeto de estrutura de concreto , 112,35 m² - metro quadrado;
1.5.1 - Projeto de instalações hidrossanitárias prediais , 112,35 m² - metro quadrado; 1.5.7 - Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão , 112,35 m² - metro quadrado; 1.5.8 - Projeto de instalações telefônicas prediais , 112,35 m² - metro quadrado;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA VICENTE POMA

Nº 4.507

Complemento:

Cidade: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Bairro: LOT. SÃO LOURENÇO

UF: PR

CEP: 85875000

Coordenadas Geográficas: -25.443009821999624 -54.39730956699964

Número do RRT: 2576078

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 11/08/2014



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Nº 0000000472285

Forma de Registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: Uma edificação em alvenaria contendo 02 pavimentos para uso residencial unifamiliar.

DADOS DO CONTRATO

Contratante: FABIO RAMIRES
CPF/CNPJ: 05634778905

RUA VICENTE POMA

Nº 4.507

Complemento: CASA

Cidade: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 85875000

Contrato: 1

Celebrado em: 01/08/2014

Valor do Contrato: R\$ 300,00

Tipo do Contratante: Pessoa física

Data de Início: 15/08/2014

Data de término da atividade: 31/12/2015

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA2.1.1 - Execução de obra , 112.35 m² - metro quadrado;**ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO**

RUA VICENTE POMA

Nº 4.507

Complemento:

Cidade: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 85875000

Coordenadas Geográficas: 0 0

Número do RRT: 3531376

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 25/05/2015

Forma de Registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: Projeto de prevenção contra incêndios de uma edificação em alvenaria contendo subsolo, térreo e pavimento superior, para uso residencial e comercial

DADOS DO CONTRATO

Contratante: NESTOR GILBERTO DALZUCHIO
CPF/CNPJ: 21390541053

RUA RIACHUELO

Nº 2.488

Complemento:

Cidade: CASCAVEL

Bairro: COUNTRY

UF: PR

CEP: 85813310

Contrato: 1

Celebrado em: 11/05/2015

Valor do Contrato: R\$ 2.400,00

Tipo do Contratante: Pessoa física

Data de Início: 11/05/2015

Data de término da atividade: 30/10/2015

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA1.5.5 - Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio , 510.12 m² - metro quadrado;**ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO**

RUA JORGE SANWAIS

Nº 680

Complemento:

Cidade: FOZ DO IGUAÇU

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 85851150

Coordenadas Geográficas: 0 0



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Nº 0000000472285

Número do RRT: 4245911

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 21/12/2015

Forma de Registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: Regularização das ampliações de uma edificação em alvenaria para uso comercial - Transbordo de alho e cebola. Área existente = 1.213,52 m² - conforme alvará de construção nº. 857/2010 À Regularizar/ampliação do barracão = 500,00 m² + Área de lazer Funcionários = 60,65 m² + Casa das Bombas = 18,50 m² - Total à Regularizar = 579,15 m²

DADOS DO CONTRATO

Contratante: EL REY INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
CPF/CNPJ: 11089043000101

RUA TENENTE EDUARDO OLMEDO

Nº 1.145

Complemento:

Cidade: FOZ DO IGUAÇU

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL DO IGUAÇU UF: PR

CEP: 85858749

Contrato: 1

Celebrado em: 18/12/2015

Valor do Contrato: R\$ 2.000,00

Tipo do Contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Data de Início: 18/12/2015

Data de término da atividade: 25/03/2016

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

1.1.2 - Projeto arquitetônico , 1792.57 m² - metro quadrado; 1.5.1 - Projeto de instalações hidrossanitárias prediais , 579.15 m² - metro quadrado; 1.5.7 - Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão , 579.15 m² - metro quadrado; 1.2.2 - Projeto de estrutura de concreto , 579.15 m² - metro quadrado; 1.5.2 - Projeto de instalações prediais de águas pluviais , 579.15 m² - metro quadrado;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA TENENTE EDUARDO OLMEDO

Nº 1.145

Complemento:

Cidade: FOZ DO IGUAÇU

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL DE FOZ DO IGUAÇU

CEP: 85858749

Coordenadas Geográficas: 0 0

Número do RRT: 4245934

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 21/12/2015

Forma de Registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: Regularização das ampliações de uma edificação em alvenaria para uso comercial - Transbordo de alho e cebola. Área existente = 1.213,52 m² - conforme alvará de construção nº. 857/2010 À Regularizar/ampliação do barracão = 500,00 m² + Área de lazer Funcionários = 60,65 m² + Casa das Bombas = 18,50 m² - Total à Regularizar = 579,15 m²

DADOS DO CONTRATO

Contratante: EL REY INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
CPF/CNPJ: 11089043000101

RUA TENENTE EDUARDO OLMEDO

Nº 1.145

Complemento:

Cidade: FOZ DO IGUAÇU

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL DO IGUAÇU UF: PR

CEP: 85858749

Contrato: 1

Celebrado em: 18/12/2015

Valor do Contrato: R\$ 1.000,00

Tipo do Contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Data de Início: 18/12/2015

Data de término da atividade: 25/03/2016

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

2.1.1 - Execução de obra , 579.15 m² - metro quadrado;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Nº 0000000472285

RUA TENENTE EDUARDO OLMEDO

Nº 1.145

Complemento:

Cidade: FOZ DO IGUAÇU

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL DE FOZ DO IGUAÇU

CEP: 85858749

Coordenadas Geográficas: 0 0

Número do RRT: 4311334

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 22/01/2016

Forma de Registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: Execução da ampliação de uma edificação com estrutura pré-moldada em concreto com área de 1.121,40 m - área existente DE 1.420,00 m , conforme alvará nº. 1388/2010. Totalizando 2.541,40 m²

DADOS DO CONTRATO

Contratante: CARDOSO E TROMBETTA CONSTRUÇÕES LTDA
CPF/CNPJ: 12160850000136

RODOVIA BR-277

Nº KM 724

Complemento:

Cidade: FOZ DO IGUAÇU

Bairro: NOVO MUNDO

UF: PR

CEP: 85862000

Contrato: 1

Celebrado em: 21/01/2016

Valor do Contrato: R\$ 1.000,00

Tipo do Contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Data de Início: 22/01/2016

Data de término da atividade: 20/06/2016

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

2.1.1 - Execução de obra , 1121.40 m² - metro quadrado;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RODOVIA BR-277

Nº KM 724

Complemento:

Cidade: FOZ DO IGUAÇU

Bairro: NOVO MUNDO

UF: PR

CEP: 85862000

Coordenadas Geográficas: 0 0

DESCRIÇÃO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.
- Declaro expressamente que são verdadeiras todas as informações constantes neste documento e que as atividades descritas no(s) RRT(s) que constitui(m) este documento foi(ram) efetivamente realizada(s) e concluída(s).
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 472285/2018

Expedida em 23/10/2018 12:10:00, Santa Terezinha de Itaipu/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: 9BW9B4853W5B10Z3AY59



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

**CÂMARA MUNICIPAL
- PROTOCOLO GERAL -**

Nº: 286/2018
Data: 15/10/18 Hora: 17:30

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ORÇAMENTO

[Assinatura]
RUBRICA

DO OBJETO:

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E REFORMAS NO SENTIDO DE PROMOVER A ADEQUAÇÃO DA CAMARA DE VEREADORES PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS E PARA CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD.

DOS VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO E PREÇO MÁXIMO

A Secretaria de Planejamento – Departamento de Planejamento Urbano e Projetos, através do seu servidor técnico, Patrick Conrad Benedet Maas, inscrito sob RN A4241-10, obteve os orçamentos, os quais seguem em anexo, e descritos na tabela abaixo, com média final, para fins de contratação:

Lista de Materiais para execução do Serviço

Item	INSUMOS	Unidade	Quantidade	Preço R\$	Valor R\$
1.1	Piso podô tátil em concreto direcional/alerta 40x40x2,5	Un	15	9,52	142,80
1.2	Piso tátil direcional de borracha 25x25cm e,5mm, inclusive Adesivo Químico poliuretano especial 290ml - Para fixação do piso tátil PVC(rende aprox.8m)-Em área lisa ou porosa	Un	157	23,01	3.612,57
1.3	Mola hidráulica de piso	Ud	1,00	1.168,15	1.168,15
1.4	Vidro Temperado 8mm para porta com 0,87x2,10m, incluso ferragens como trinco, fechadura, dobradiças e puxadores	m²	1,85	467,00	863,95
1.5	Tubo para Corrimão em ferro em tubo de 2"com 1.5mm, pintado incluso, soldas, parafusos, fixadores entre outros	M	18,80	56,82	1.068,21
1.6	Tubo para guarda-corpo em ferro 2" com 1,5mm, pintado incluso, soldas, parafusos, fixadores entre outros	M	11,40	79,51	906,41
1.7	Grade barra chata 3/16" em ferro para abrigo de glp.	m²	1,50	285,28	427,92
1.8	Tinta látex acrílica	Gl	2,00	58,60	117,20
1.9	Massa PVA Barrica	Gl	1,0	35,00	35,00
1.10	Lixa massa 100	Un	8,0	0,85	6,80
1.11	Fita Crepe 48x50cm	Un	2,0	11,37	22,74
1.12	Rolo antirespingo 23cm em lã	Un	2,0	12,50	25,00
1.13	Pincel Sintético 1.1/2"	Un	2,0	6,55	13,10
1.14	Tinta anti-chama 3.60 lts	Un	3	235,70	707,10
1.15	Placa de sinalização de segurança contra incêndio, fotoluminescente, quadrada, *20 x 20* cm, em pvc *2* mm anti-chamas (símbolos, cores e pictogramas conforme	Un	6,0	36,13	216,78
1.16	Placa de sinalização de segurança contra incêndio, fotoluminescente, retangular, *20	Un	6,0	37,46	224,76

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

WBX
[Assinatura]



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

	x 40* cm, em pvc *2* mm anti-chamas (símbolos, cores e pictogramas)				
1.17	Luminária de emergência LED Autônoma 100 lumens	Un	6,0	44,75	268,50
1.18	Placa tátil braille/relevo acrílico nfc 30x20cm - uso sinalização portas diversas (05 a 6 palavras ex.:assessoria de políticas para pessoa com deficiência	Un	6,00	217,00	1.302,00
1.19	Luminária de emergência tipo Farol Led 2200 Lumens, constituída de 02 faróis, 8 leds de alta potência	Un	2,0	472,44	944,88
1.20	Extintor incêndio Em pó Químico ABC -6kg, inclusive suporte em parede, parafuso e bucha	Un	6,0	203,20	1.219,20
1.21	Piso Cerâmico em placa tipo porcelanato dimensões 45x45cm	m2	22,15	65,00	1.439,75
1.22	Argamassa para assentamento 20kg	Sc	6,00	23,49	140,94
1.23	Argamassa para Rejunte	kg	5,00	8,50	42,50
1.24	Cimento	Sc	2,00	30,00	60,00
1.25	Torneira De Pressão Automática Para Deficiente Pne Com Alavanca em metal cromado	Ud	2,00	398,80	796,00

Valor Total dos Materiais para adequação de R\$ 15.773,86 (Quinze mil setecentos e setenta e três reais com oitenta e seis centavos).

Composição orçamentária específica para execução dos serviços/ Mão de Obra

	Profissional de mão de obra	Tempo	Duração*	Preço Un.	Valor
2.1	Eletricista com encargos complementares	H	40,00	26,49	1.059,60
2.2	Ajudante especializado com encargos complementares	H	40,00	21,70	868,00
2.3	Servente com encargos complementares	H	40,00	20,59	823,60
2.4	Pedreiro com encargos complementares	H	40,00	26,25	1.050,00
2.5	Pintor com encargos complementares	H	20,00	20,59	411,80
2.6	Serralheiro com encargos complementares	H	20,00	25,04	500,80
2.7	Parecer técnico com fornecimento de Laudo e RRT de Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento/Aplicação da	Un	1,00	1.905,00	1.905,00



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Pintura anti-chama de Proteção do Forro, Conforme exigência da NPT 10 do Corpo de Bombeiros item 6.2.1 /Fornecimento da Nota Fiscal do Produto aplicado				
---	--	--	--	--

Valor total do serviço de mão de obra: R\$ 6.618,80 (Seis mil, seiscentos e dezoito reais com oitenta centavos).

Valor total da Prestação de Serviço: R\$ 22.392,66 (Vinte e dois mil trezentos e noventa e dois reais com sessenta e seis centavos).

VALORES TOTAIS ACRESCIDOS COM BDI DE 27%: Administração Central da Empresa, Custo financeiro do contrato, Seguros Garantia, Tributos sobre a Receita e Lucro.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A avaliação das propostas será pelo menor preço global, desde que cumpridas as exigências da contratação.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato estarão ao encargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Departamento de Planejamento Urbano e Projetos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, bem como pela Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA

A empresa deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e possuir, em seus quadros de funcionários ou em contrato de prestação de serviços, um responsável técnico devidamente registrado, bem como apresentar atestado e/ou declaração, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade ou superior às solicitadas no presente.

DA VISITA TÉCNICA

Caso a empresa queira realizar visita técnica ao local da obra e para consultar toda a documentação, a fim de obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta, poderá comparecer à sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR em horário comercial. Ressalta-se que a visita técnica não é obrigatória, devendo apenas apresentar a declaração formal de dispensa à visita, assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos (Anexo II).

DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA

Dispensa de Licitação em função do valor.

WBR



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS:

As propostas deverão ser entregadas impreterivelmente até o dia 15 de outubro de 2018, no período das 08:00 as 12:00 e 13:30 as 17:30.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

45 (quarenta e cinco) dias


ELSO JOSÉ REICHERT
DIRETOR ADMINISTRATIVO


VALDIR SAUTHIER
PRESIDENTE







Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa Protseg, estabelecida à CNPJ/MF sob nº 13.120.086/0001-30, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Dispensa nº 005/2018 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E REFORMAS NO SENTIDO DE PROMOVER A ADEQUAÇÃO DA CAMARA DE VEREADORES PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS E PARA CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD., conforme tabela a seguir:

Item	INSUMOS	Unidade	Quant.	Preço R\$	Valor Total R\$
1.1	Piso podó tátil em concreto direcional/alerta 40x40x2,5	Un	15	9,52	142,80
1.2	Piso tátil direcional de borracha 25x25cm e,5mm, inclusive Adesivo Químico poliuretano especial 290ml - Para fixação do piso tátil PVC(rende aprox.8m)-Em área lisa ou porosa	Un	157	23,01	3612,57
1.3	Mola hidráulica de piso	Ud	1,00	1.168,15	1168,15
1.4	Vidro Temperado 8mm para porta com 0,87x2,10m, incluso ferragens como trinco, fechadura, dobradiças e puxadores	m²	1,85	467,00	863,95
1.5	Tubo para Corrimão em ferro em tubo de 2"com 1,5mm, pintado incluso, soldas, parafusos, fixadores entre outros	M	18,80	56,87	1068,21
1.6	Tubo para guarda-corpo em ferro 2" com 1,5mm, pintado incluso, soldas, parafusos, fixadores entre outros	M	11,40	79,51	906,41
1.7	Grade barra chata 3/16" em ferro para abrigo de glp.	m²	1,50	285,28	427,92
1.8	Tinta látex acrílica	Gl	2,00	58,60	117,20
1.9	Massa PVA Barrica	Gl	1,0	35,00	35,00
1.10	Lixa massa 100	Un	8,0	0,85	6,80
1.11	Fita Crepe 48x50cm	Un	2,0	11,37	22,74
1.12	Rolo antirespingo 23cm em lã	Un	2,0	12,50	25,00
1.13	Pincel Sintético 1.1/2"	Un	2,0	6,55	13,10
1.14	Tinta anti-chama 3,60 lts	Un	3	235,70	707,10
1.15	Placa de sinalização de segurança contra incêndio, fotoluminescente, quadrada, *20 x 20* cm. em pvc *2* mm anti-chamas (símbolos, cores e pictogramas conforme	Un	6,0	36,13	216,78

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

1.16	Placa de sinalização de segurança contra incêndio, fotoluminescente, retangular, *20 x 40* cm, em pvc *2* mm anti-chamas (símbolos, cores e pictogramas)	Un	6,0	37,46	224,76
1.17	Luminária de emergência LED Autônoma 100 lumens	Un	6,0	40,00	268,50
1.18	Placa tátil braille/relevo acrílico nfc 30x20cm - uso sinalização portas diversas (05 a 6 palavras ex.:assessoria de políticas para pessoa com deficiência)	Un	6,00	217,00	1302,00
1.19	Luminária de emergência tipo Farol Led 2200 Lumens, constituída de 02 faróis, 8 leds de alta potência	Un	2,0	472,44	944,88
1.20	Extintor incêndio Em pó Químico ABC -6kg, inclusive suporte em parede, parafuso e bucha	Un	6,0	203,0	1218,00
1.21	Piso Cerâmico em placa tipo porcelanato dimensões 45x45cm	m2	22,15	60,00	1329,00
1.22	Argamassa para assentamento 20kg	Sc	6,00	23	138,00
1.23	Argamassa para Rejunte	kg	5,00	8,00	40,00
1.24	Cimento	Sc	2,00	30,00	60,00
1.25	Torneira De Pressão Automática Para Deficiente Pne Com Alavanca em metal cromado	Ud	2,00	390,80	781,60

15.640,20

Composição orçamentária específica para execução dos serviços/ Mão de Obra

	Profissional de mão de obra	Tempo	Duração*	Preço Un.	Valor
2.1	Eletricista com encargos complementares	H	40,00	26,49	1.059,60
2.2	Ajudante especializado com encargos complementares	H	40,00	21,70	868,00
2.3	Servente com encargos complementares	H	40,00	20,59	823,60
2.4	Pedreiro com encargos complementares	H	40,00	26,00	1.040,00
2.5	Pintor com encargos complementares	H	20,00	20	400,00
2.6	Serralheiro com encargos complementares	H	20,00	25	500,00



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

2.7	Parecer técnico com fornecimento de Laudo e RRT de Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento/Aplicação da Pintura anti-chama de Proteção do Forro, Conforme exigência da NPT 10 do Corpo de Bombeiros item 6.2.1 /Fornecimento da Nota Fiscal do Produto aplicado	Un	1,00	1800,00	1800,00
-----	--	----	------	---------	---------

6.491,20

..... 15 de outubro de 2018.

.....
Keila Dantas
.....
(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico)

Keila Dantas O. de Freitas
Arquiteta e Urbanista
CAU A115477-0

19.420.086/0001-30
PROT SEG COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS DE
SEGURANÇA LTDA. - ME

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

TERMO DE REFERÊNCIA DE ORÇAMENTO DO OBJETO:

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E REFORMAS NO SENTIDO DE PROMOVER A ADEQUAÇÃO DA CAMARA DE VEREADORES PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS E PARA CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD.

Nome da Empresa: Protseg CNPJ nº: 19.420.086/0001-30 Endereço: Rua Magistério
Fone: 3591.0438 Fax: E-mail: Protseg.cpi@hotmail.com 603

O representante técnico da Protseg Sr. (a) (inserir o nome do representante), devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

..... 15 de outubro de 2018.

..... Kiela D. Freitas
(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico)

Kiela D. Freitas
Arquiteta e Urbanista
CAU A115477-0

19.420.086/0001-30
PROT SEG COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS DE
SEGURANCA LTDA - ME

WBR



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

OBRA: ADEQUAÇÃO DA CAMARA DE VEREADORES PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS E PARA CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

Lista de Materiais para execução do Serviço: LOTE 01

Item	INSUMOS	Unidade	Quantidade	Preço R\$	Valor R\$
1.1	Piso podo tátil em concreto direcional/alerta 40x40x2,5	Un	15	9,00	135,00
1.2	Piso tátil direcional de borracha 25x25cm e 5mm inclusive Adesivo Químico poliuretano especial 290ml - Para fixação do piso tátil PVC(rende aprox.8m)-Em área lisa ou porosa	Un	157	23,00	3611,00
1.3	Mola hidráulica de piso	Ud	1,00	1168,15	1168,15
1.4	Vidro Temperado 8mm para porta com 0,87x2,10m, incluso ferragens como trinco, fechadura dobradiças e puxadores	m²	1,85	460,00	851,00
1.5	Tubo para Corrimão em ferro em tubo de 2"com 1,5mm pintado incluso, soldas, parafusos, fixadores entre outros	M	18,80	56,00	1052,80
1.6	Tubo para guarda-corpo em ferro 2" com 1,5mm pintado incluso, soldas, parafusos, fixadores entre outros	M	11,40	79,00	900,60
1.7	Grade barra chata 3/16" em ferro para abrigo de gip	m²	1,50	285,28	427,92
1.8	Tinta látex acrílica	Gl	2,00	58,00	116,00
1.9	Massa PVA Barrica	Gl	1,0	35,00	35,00
1.10	Lixa massa 100	Un	8,0	0,85	6,80
1.11	Fita Crepe 48x50cm	Un	2,0	11,37	22,74
1.12	Rolo antirespingo 23cm em lã	Un	2,0	12,50	25,00
1.13	Pincel Sintético 1 1/2"	Un	2,0	6,55	13,10
1.14	Tinta anti-chama 3 60 lts	Un	3	235,70	707,10
1.15	Placa de sinalização de segurança contra incêndio, fotoluminescente, quadrada *20 x 20* cm, em pvc *2* mm anti-chamas (símbolos, cores e pictogramas conforme	Un	6,0	36,00	216,00
1.16	Placa de sinalização de segurança contra incêndio, fotoluminescente, retangular, *20 x 40* cm, em pvc *2* mm anti-chamas (símbolos, cores e pictogramas)	Un	6,0	37,00	222,00
1.17	Luminária de emergência LED Autônoma 100 lumens	Un	6,0	40,00	240,00
1.18	Placa tátil braille/relevo acrílico nfc 30x20cm - uso sinalização portas diversas (05 a 6 palavras ex.:assessoria de políticas para pessoa com deficiência	Un	6,00	200,00	1200,00
1.19	Luminária de emergência tipo Farol Led 2200 Lumens, constituída de 02 faróis, 8 leds de alta potência	Un	2,0	472,44	944,88

Handwritten signatures and initials: WBR and a circular stamp.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

1.20	Extintor incêndio Em pó Químico ABC -6kg, inclusive suporte em parede, parafuso e bucha	Un	6,0	190,00	1140,00
1.21	Piso Cerâmico em placa tipo porcelanato dimensões 45x45cm	m2	22,15	60,00	1329,00
1.22	Argamassa para assentamento 20kg	Sc	6,00	23,00	138,00
1.23	Argamassa para Rejunte	kg	5,00	8,00	40,00
1.24	Cimento	Sc	2,00	30,00	60,00
1.25	Torneira De Pressão Automática Para Deficiente Pne Com Alavanca em metal cromado	Ud	2,00	360,00	720,00

Valor Total dos Materiais para adequação de R\$ 15.322,09

Composição orçamentária específica para execução dos serviços/ Mão de Obra: LOTE 2

	Profissional de mão de obra	Tempo	Duração*	Preço Un.	Valor
2.1	Eletricista com encargos complementares	H	40,00	25,00	1000,00
2.2	Ajudante especializado com encargos complementares	H	40,00	21,00	840,00
2.3	Servente com encargos complementares	H	40,00	20,00	800,00
2.4	Pedreiro com encargos complementares	H	40,00	26,00	1040,00
2.5	Pintor com encargos complementares	H	20,00	20	400,00
2.6	Serralheiro com encargos complementares	H	20,00	25	500,00
2.7	Parecer técnico com fornecimento de Laudo e RRT de Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento/Aplicação da Pintura anti-chama de Proteção do Forro, Conforme exigência da NPT 10 do Corpo de Bombeiros item 6.2.1 /Fornecimento da Nota Fiscal do Produto aplicado	Un	1,00	1800,00	1800,00

Valor total do serviço de mão de obra: R\$ 6.380,00

Valor total da Prestação de Serviço: R\$ 21.702,09

VALORES TOTAIS ACRESCIDOS COM BDI DE 27%:- Administração Central da Empresa, Custo financeiro do contrato, Seguros Garantia, Tributos sobre a Receita e Lucro.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

TERMO DE REFERÊNCIA DE ORÇAMENTO

DO OBJETO:

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E REFORMAS NO SENTIDO DE PROMOVER A ADEQUAÇÃO DA CAMARA DE VEREADORES PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS E PARA CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD.

Nome da Empresa: ProtSeg Com. de Equip. LTDA CNPJ nº: 19.420.086.001-30 Endereço: R. MAGISTÉRIO
Fone: 3541-0438 Fax: E-mail: proseg_epl@hotmail.com

O representante técnico da PROTSEG Sr. (a) (inserir o nome do representante), devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, DECLARA que renuncia à Visita Técnica nos locais e/ou instalações do objeto l citado, do que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

..... 15 de Outubro de 2018.

Krisla Dutra
.....
(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico)

Krisla Daniela G. de Freitas
Arquiteta e Urbanista
CAU A115477-0

19.420.086.001-30
PROTSEG COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS DE
SEGURANÇA LTDA - ME

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 19420086/0001-30
Razão Social: PROT SEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEG
Endereço: RUA PRIMEIRO DE MAIO 675 SALA 03 / CENTRO / SANTA TEREZINHA DE ITAIPU / PR / 85875-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/10/2018 a 15/11/2018

Certificação Número: 2018101806142617038404

Informação obtida em 18/10/2018, às 08:22:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

18/10/2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PROT SEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA.**
CNPJ: **19.420.086/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:20:24 do dia 18/10/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/04/2019.
Código de controle da certidão: **0CC5.AB18.1111.7A8C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

WBx



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018896427-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 19.420.086/0001-30
Nome: PROT SEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA. - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/02/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

 WBR




MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PARANÁ - BR
CNPJ: 75.425.314/0001-35
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

CERTIDÃO NEGATIVA (NADA CONSTA)

NEGATIVA 2963/2018
NOME/RAZÃO SOCIAL: PROT SEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTD
CPF/CNPJ: 19.420.086/0001-30
ENDEREÇO: * 1° DE MAIO 675
BAIRRO: CENTRO
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS que até a presente data **NÃO CONSTA** débito tributário relativo ao contribuinte com a(s) localização(ões) acima descrita(s). Fica ressalvado o direito da fazenda municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referentes ao período nesta certidão compreendido.

A Certidão abaixo deverá ser autenticada pelo site:
<http://www.stitaipu.pr.gov.br>, usando o seguinte número de autenticidade: 467017012467017

Esta certidão é válida até 90 dias após sua data de emissão.

Santa Terezinha de Itaipu, 15/06/2018

03/05

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

1982

Rua João XXIII, 144 - Centro - Santa Terezinha de Itaipu - PR
Telefone: 45-3541-1184 www.stitaipu.pr.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PARANÁ - BR
CNPJ: 75.425.314/0001-35
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

CERTIDÃO NEGATIVA (NADA CONSTA)

NEGATIVA 2963/2018
NOME/RAZÃO SOCIAL: PROT SEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTD
CPF/CNPJ: 19.420.086/0001-30
ENDEREÇO: * 1° DE MAIO 675
BAIRRO: CENTRO
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS que até a presente data **NÃO CONSTA** débito tributário relativo ao contribuinte com a(s) localização(ões) acima descrita(s). Fica ressalvado o direito da fazenda municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referentes ao período nesta certidão compreendido.

A Certidão abaixo deverá ser autenticada pelo site:
<http://www.stitaipu.pr.gov.br>, usando o seguinte número de autenticidade: 467017012467017

Esta certidão é válida até 90 dias após sua data de emissão.

Santa Terezinha de Itaipu, 15/06/2018

03/05

1982

Rua João XXIII, 144 - Centro - Santa Terezinha de Itaipu - PR
Telefone: 45-3541-1184 www.stitaipu.pr.gov.br



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
 Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Nº 0000000440954



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Validade: 31/05/2018

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Razão Social: PRO TBEG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA LTDA.

Registro CAU : 38123-3

CNPJ: 19.420.086/0001-30

Objetivo social: Escritório de Arquitetura, execução de obra e venda de produtos.

Atividades econômicas:

- COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Capital social: R\$ 30.000,00

Última atualização do capital: 12/04/2017

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome: Keila Daiane Ortega de Freitas

Título:

- Arquiteto e Urbanista

Início da responsabilidade técnica: 12/04/2017

Nome: ANTONIO CARLOS ORTEGA

Título:

- Arquiteto e Urbanista

Início da responsabilidade técnica: 12/04/2017



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

Página 1/1
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
Nº 0000000451633



20180656451633

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Validade: 31/07/2018

CERTIFICAMOS que o Profissional Keila Daiane Ortega de Freitas encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAUBR.

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Nome: Keila Daiane Ortega de Freitas

Registro CAU : A115477-0

Registro Anterior CAU : 155745-9

CPF: 081.731.599-39

Tipo de registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Situação de registro: ATIVO

Título(s):

- Arquiteto e Urbanista

Pais de Diplomação: Brasil

Cursos anotados no SICCAU:

- Reconhecimento do curso conforme Portaria nº351 de 01/02/2005, publicado no DOU de 03/02/2005.

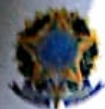
ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo território nacional.

WBK



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
 Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Nº 000000435160

Valor do Contrato: R\$ 0,00

Data de Início: 05/12/2016

Tipo do Contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Data de Fim: 05/06/2017

Atividade Técnica

1.5.5 - Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio , 928.48 m² - metro quadrado;

Endereço da obra/serviço

AVENIDA JOSÉ MARIA DE BRITO

Complemento:

Cidade: FOZ DO IGUAÇU

UF: PR

Coordenadas Geográficas: -25.516897006999613 -54.577277192999645

Nº 1659

Bairro: JARDIM CENTRAL

CEP: 85863730

Número do RRT: 6248132

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 04/10/2017

Forma de Registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: Elaboração PSCIP-(Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

Contratante: NILO ANTÃO TOFFOLO

CPF/CNPJ: 46170111968

AVENIDA JUSCELINO KUBITSHECK,

Complemento: Q=79 / L=18 E 19

Cidade: FOZ DO IGUAÇU

UF: PR

Contrato: 85854-130

Celebrado em: 10/10/2017

Valor do Contrato: R\$ 0,00

Data de Início: 10/10/2017

Nº 3955

Bairro: VILA PORTES

CEP: 85854130

Tipo do Contratante: Pessoa física

Data de Fim: 20/12/2017

Atividade Técnica

1.5.5 - Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio , 999.55 m² - metro quadrado;

Endereço da obra/serviço

AVENIDA JUSCELINO KUBITSHECK

Complemento: Q=79 / L=18 E 19

Cidade: FOZ DO IGUAÇU

UF: PR

Coordenadas Geográficas: -25.443009821999624 -54.39730956699964

Nº 3955

Bairro: VILA PORTES

CEP: 85854130

Número do RRT: 6252526

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 03/10/2017

Forma de Registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: Elaboração do PSCIP(Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico). Elaboração do Projeto Hidrossanitário, e Elétrico e Tubulação Telefônica.

Contratante: IGREJA DE DEUS NO BRASIL

CPF/CNPJ: 76709831005834

RUA AFONSO BENDO ESQ. RUA CRICIÚMA

Complemento: Q=119 / L=01

Nº 1375

Bairro: CENTRO



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
 Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Nº 0000000435160

Cidade: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

UF: PR

CEP: 85875000

Contrato:
 Celebrado em: 03/10/2017

Valor do Contrato: R\$ 0,00

Tipo do Contratante: Pessoa jurídica de direito público

Data de Início: 03/10/2017

Data de Fim: 30/12/2017

Atividade Técnica

1.5.7 - Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão , 728,00 m² - metro quadrado; 1.5.8 - Projeto de instalações telefônicas prediais , 728,00 m² - metro quadrado; 1.5.5 - Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio , 728,00 m² - metro quadrado;

Endereço da obra/serviço

RUA AFONSO BENDO ESQ. RUA CRICIÚMA

Nº 1375

Complemento: PRÓXIMO AO CEMITÉRIO

Bairro: CENTRO

Cidade: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

UF: PR

CEP: 85875000

Coordenadas Geográficas: -25.43877662275239 -54.3944992174959

1. Descrição

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

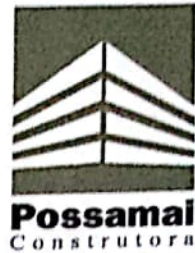
2. Informações

- Declaro expressamente que são verdadeiras todas as informações constantes neste documento e que as atividades descritas no(s) RRT(s) que constitui(m) este documento foi(ram) efetivamente realizada(s) e concluída(s).
- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Certidão nº 435160/2018

04/04/2018, 11:00

Chave de Impressão: 83W8106BW076AD4DC98Z



**CÂMARA MUNICIPAL
- PROTOCOLO GERAL -**

Nº: 277/2018
Data: 15/10/18 Hora: 11h30

Landoaldo
RUBRICA

ANEXO II

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA


**TERMO DE REFERÊNCIA DE ORÇAMENTO
DO OBJETO:**

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E REFORMAS NO SENTIDO DE PROMOVER A ADEQUAÇÃO DA CAMARA DE VEREADORES PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS E PARA CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD.

CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA
73.809.790/0001-24
Rua Renato Montemezzo, 145 – Centro
Santa Terezinha de Itaipu
Fone/Fax: (45) 3541-3400
E-mail: construtorapossamai@hotmail.com

O representante técnico da CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA. Sr. LANDOALDO POSSAMAI, devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Santa Terezinha de Itaipu, 15 de outubro de 2018.


LANDOALDO POSSAMAI
RG. 4.321.676-7
Representante Legal

Rua Renato Montemezzo, 145 – Centro – 85875-000
Fone 45 3541-3400
E-mail: construtorapossamai@hotmail.com
Santa Terezinha de Itaipu - PR

W Br



TERMO DE REFERÊNCIA PARA ORÇAMENTO

DO OBJETO:

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E REFORMAS NO SENTIDO DE PROMOVER A ADEQUAÇÃO DA CAMARA DE VEREADORES PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS E PARA CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD.

A empresa CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA, estabelecida à Rua Renato Montemezzo, 145 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu PR, CNPJ sob nº 73.809.790/0001-24, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Dispensa nº 005/2018 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E REFORMAS NO SENTIDO DE PROMOVER A ADEQUAÇÃO DA CAMARA DE VEREADORES PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS E PARA CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD., conforme tabela a seguir:

Lista de Materiais para execução do Serviço

Item	INSUMOS	Unidade	Quantidade	Preço R\$	Valor R\$
1.1	Piso podotátil em concreto direcional/alerta 40x40x2,5	Un	15	9,52	142,80
1.2	Piso tátil direcional de borracha 25x25cm e,5mm, inclusive Adesivo Químico poliuretano especial 290ml - Para fixação do piso tátil PVC (rende aprox.8m)-Em área lisa ou porosa	Un	157	23,01	3.612,57
1.3	Mola hidráulica de piso	Ud	1,00	1.168,15	1.168,15
1.4	Vidro Temperado 8mm para porta com 0,87x2,10m, incluso ferragens como trinco, fechadura, dobradiças e puxadores	m ²	1,85	467,00	863,95
1.5	Tubo para Corrimão em ferro em tubo de 2" com 1,5mm, pintado incluso, soldas, parafusos, fixadores entre outros	M	18,80	56,82	1.068,21
1.6	Tubo para guarda-corpo em ferro 2" com 1,5mm, pintado incluso, soldas, parafusos, fixadores entre outros	M	11,40	79,51	906,41
1.7	Grade barra chata 3/16" em ferro para abrigo de glp.	m ²	1,50	285,28	427,92
1.8	Tinta látex acrílica	Gl	2,00	58,60	117,20
1.9	Massa PVA Barrica	Gl	1,0	35,00	35,00
1.10	Lixa massa 100	Un	8,0	0,85	6,80
1.11	Fita Crepe 48x50cm	Un	2,0	11,37	22,74
1.12	Rolo antirespingo 23cm em lã	Un	2,0	12,50	25,00

Rua Renato Montemezzo, 145 – Centro – 85875-000
Fone 45 3541-3400

E-mail: construtorapossamai@hotmail.com
Santa Terezinha de Itaipu - PR

W B
[Handwritten signatures]

1.13	Pincel Sintético 1.1/2"	Un	2,0	6,55	13,10
1.14	Tinta anti-chama 3,60 lts	Un	3	235,70	707,10
1.15	Placa de sinalização de segurança contra incêndio, fotoluminescente, quadrada, *20 x 20* cm, em pvc *2* mm anti-chamas (símbolos, cores e pictogramas conforme	Un	6,0	36,13	216,78
1.16	Placa de sinalização de segurança contra incêndio, fotoluminescente, retangular, *20 x 40* cm, em pvc *2* mm anti-chamas (símbolos, cores e pictogramas)	Un	6,0	37,46	224,76
1.17	Luminária de emergência LED Autônoma 100 lumens	Un	6,0	44,75	268,50
1.18	Placa tátil braille/relevo acrílico nfc 30x20cm - uso sinalização portas diversas (05 a 6 palavras ex.:assessoria de políticas para pessoa com deficiência	Un	6,00	217,00	1.302,00
1.19	Luminária de emergência tipo Farol Led 2200 Lumens, constituída de 02 faróis, 8 leds de alta potência	Un	2,0	472,44	944,88
1.20	Extintor incêndio Em pó Químico ABC - 6kg, inclusive suporte em parede, parafuso e bucha	Un	6,0	203,20	1.219,20
1.21	Piso Cerâmico em placa tipo porcelanato dimensões 45x45cm	m2	22,15	65,00	1.439,75
1.22	Argamassa para assentamento 20kg	Sc	6,00	23,49	140,94
1.23	Argamassa para Rejunte	kg	5,00	8,50	42,50
1.24	Cimento	Sc	2,00	30,00	60,00
1.25	Torneira De Pressão Automática Para Deficiente Pne Com Alavanca em metal cromado	Ud	2,00	398,80	796,00

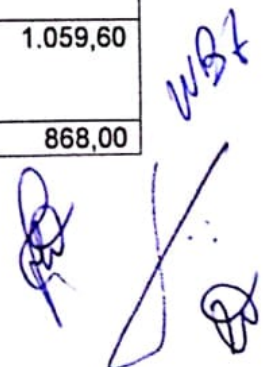
Valor Total dos Materiais para adequação de R\$ 15.773,86 (Quinze mil setecentos e setenta e três reais com oitenta e seis centavos).

Composição orçamentária específica para execução dos serviços/ Mão de Obra

	Profissional de mão de obra	Tempo	Duração*	Preço Un.	Valor
2.1	Eletricista com encargos complementares	H	40,00	26,49	1.059,60
2.2	Ajudante especializado com encargos	H	40,00	21,70	868,00

Rua Renato Montemezzo, 145 – Centro – 85875-000
Fone 45 3541-3400
E-mail: construtorapossamai@hotmail.com
Santa Terezinha de Itaipu - PR

WBZ






	complementares				
2.3	Servente com encargos complementares	H	40,00	20,59	823,60
2.4	Pedreiro com encargos complementares	H	40,00	26,25	1.050,00
2.5	Pintor com encargos complementares	H	20,00	20,59	411,80
2.6	Serralheiro com encargos complementares	H	20,00	25,04	500,80
2.7	Parecer técnico com fornecimento de Laudo e RRT de Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento/Aplicação da Pintura anti-chama de Proteção do Forro, Conforme exigência da NPT 10 do Corpo de Bombeiros item 6.2.1 /Fornecimento da Nota Fiscal do Produto aplicado	Un	1,00	1.905,00	1.905,00

Valor total do serviço de mão de obra: R\$ 6.618,80 (Seis mil, seiscentos e dezoito reais com oitenta centavos).



Valor total da Prestação de Serviço: R\$ 22.392,66 (Vinte e dois mil trezentos e noventa e dois reais com sessenta e seis centavos).

VALORES TOTAIS ACRESCIDOS COM BDI DE 27%: Administração Central da Empresa, Custo financeiro do contrato, Seguros Garantia, Tributos sobre a Receita e Lucro.

Santa Terezinha de Itaipu, 15 de outubro de 2018.


LANDOALDO POSSAMAI
RG: 4.321.676-7
Representante Legal

Rua Renato Montemezzo, 145 - Centro - 85875-000
Fone 45 3541-3400
E-mail: construtorapossamai@hotmail.com
Santa Terezinha de Itaipu - PR

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.943.630/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/08/2004
NOME EMPRESARIAL BREMM & CANAPA LTDA		PORTE ME
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FERRAGENS SABIA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ADOLPHO LOLLATO	NÚMERO 1884	COMPLEMENTO
CEP 85.875-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (45) 9904-9119		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/08/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/10/2018 às 15:40:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

WPS



Preparar Página para Impressão

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 06.943.630/0001-86
NOME EMPRESARIAL: BREMM & CANAPA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Juridica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ROSILENE CANAPA BREMM
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	CEZAR RODRIGO BREMM
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/10/2018 às 15:40 (data e hora de Brasília).



LMB

BREMM & CANAPA LTDA - ME
3ª ALTERAÇÃO
CNPJ.: 06.943.630/0001-86
NIRE:41205301642

1 - **CEZAR RODRIGO BREMM**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Sergipe, nº229, Jardim Alvorada, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, Cep: 85875-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.800.363-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF nº 000.905.419-79.

2 - **ROSILENE CANAPA BREMM**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Sergipe, nº229, Jardim Alvorada, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, Cep: 85875-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.937.430-3, expedida pela Secretaria de Segurança do Estado do Paraná e do CPF/MF nº 903.607.619-68.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Ltda, que gira sob o nome empresarial de **BREMM & CANAPA LTDA - ME** com sede a Av. Adolpho Lollato, nº 1884, Centro, no município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 06.943.630/0001-86, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41205301642 por despacho em sessão de 23/08/2004 e 2ª alteração sob o nº20177441950 por despacho em sessão de 22/11/2017, resolvem modificar seu contrato primitivo e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O ramo de atividade de ora em diante passa a ser: comércio varejista de ferragens e ferramentas, material elétrico, material de construção, material hidráulico, tintas e materiais para pintura, utensílios domésticos, serviços de pintura de edifícios em geral, construção de edifícios.

Cláusula Segunda: Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato Social, não modificadas por esta alteração.

Cláusula Terceira: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom right]



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2018 10:24 SOB Nº 20183255500.
PROTOCOLO: 183255500 DE 10/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803004481. NIRE: 41205301642.
BREMM & CANAPA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 27/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

BREMM & CANAPA LTDA - ME
3ª ALTERAÇÃO
CNPJ.: 06.943.630/0001-86
NIRE:41205301642

BREMM & CANAPA LTDA - ME
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ.: 06.943.630/0001-86
NIRE:41205301642

1 - **CEZAR RODRIGO BREMM**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Sergipe, nº229, Jardim Alvorada, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, Cep: 85875-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.800.363-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF nº 000.905.419-79.

2 - **ROSILENE CANAPA BREMM**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Sergipe, nº229, Jardim Alvorada, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, Cep: 85875-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.937.430-3, expedida pela Secretaria de Segurança do Estado do Paraná e do CPF/MF nº 903.607.619-68.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Ltda, que gira sob o nome empresarial de **BREMM & CANAPA LTDA - ME** com sede a **Av. Adolpho Lollato, nº 1884, Centro, no município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 06.943.630/0001-86, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41205301642 por despacho em sessão de 23/08/2004 e 2ª alteração sob o nº20177441950 por despacho em sessão de 22/11/2017, consolidam seu contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial **BREMM & CANAPA LTDA - ME**, com sede no município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, a **Av. Adolpho Lollato, nº 1884, Centro, CEP 85875-000**.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2018 10:24 SOB Nº 20183255500.
 PROTOCOLO: 183255500 DE 10/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803004481. NIRE: 41205301642.
 BREMM & CANAPA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 27/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

BREMM & CANAPA LTDA - ME
3ª ALTERAÇÃO
CNPJ.: 06.943.630/0001-86
NIRE:41205301642

Cláusula Segunda: O objeto social é a exploração do ramo de comércio varejista de ferragens e ferramentas, material elétrico, material de construção, material hidráulico, tintas e materiais para pintura, utensílios domésticos, serviços de pintura de edifícios em geral, construção de edifícios.

Cláusula Terceira: A sociedade iniciou suas atividades em 02 de Setembro de 2004 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum Real) cada uma, já integralizadas está assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
Rosilene Canapa Bremm	15.000	15.000,00
Cezar Rodrigo Bremm	65.000	65.000,00
TOTAL:	80.000	80.000,00

Cláusula Quinta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, sendo que todo capital social está integralizado.

Cláusula Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Setima: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que este exerça ou renuncie o direito de preferência o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2018 10:24 SOB Nº 20183255500.
 PROTOCOLO: 183255500 DE 10/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803004481. NIRE: 41205301642.
 BREMM & CANAPA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 27/07/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

4

BREMM & CANAPA LTDA - ME
3ª ALTERAÇÃO
CNPJ.: 06.943.630/0001-86
NIRE:41205301642

Cláusula Oitava: A administração da sociedade, está a cargo do sócio **CEZAR RODRIGO BREMM**, anteriormente qualificado, sendo o prazo do mandato indeterminado, tomando posse no ato da assinatura do presente instrumento e dispensados da caução.

Parágrafo Primeiro: Compete ao administrador o uso do nome empresarial, para tanto, realizar, **INDIVIDUALMENTE**, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários ou quaisquer instituições financeiras, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo: O administrador receberá, a título de remuneração, um pró-labore mensal, cuja quantia será fixada de comum acordo, entre os sócios quotistas.

Parágrafo Terceiro: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quarto: É vedado ao administrador e a qualquer procurador por ele constituído, prestar em nome da sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento sob pena de serem nulos e de nenhum efeito aos atos assim praticados, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Os lucros à critério dos sócios poderão ser distribuídos ou ficar em reserva na sociedade.

Parágrafo Único: Os sócios quotista deverão se reunir anualmente, até o término do 4º (quarto) mês seguinte ao final do exercício financeiro, ou seja, até a data de limite de 30/04 (trinta de abril) em uma reunião para a aprovação das demonstrações financeiras.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2018 10:24 SOB Nº 20183255500.
PROTOCOLO: 183255500 DE 10/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803004481. NIRE: 41205301642.

BREMM & CANAPA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

BREMM & CANAPA LTDA - ME
3ª ALTERAÇÃO
CNPJ.: 06.943.630/0001-86
NIRE:41205301642

Cláusula Décima : A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

Cláusula Décima Primeira: Nos Quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o do resultado econômico.

Cláusula Décima Segunda: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Terceira: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta: O sócio que representa mais da metade do capital social, quando entender que o outro sócio está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves poderá excluí-lo da sociedade, mediante alteração do contrato social por justa causa.

Parágrafo único - O sócio que porventura possa a vir ser excluído deverá ser notificado em tempo hábil, para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2018 10:24 SOB Nº 20183255500.
 PROTOCOLO: 183255500 DE 10/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803004481. NIRE: 41205301642.
 BREMM & CANAPA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 27/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

BREMM & CANAPA LTDA - ME
3ª ALTERAÇÃO
CNPJ.: 06.943.630/0001-86
NIRE:41205301642

6

Cláusula Décima Sexta: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sétima: A sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Oitava: Fica eleito o foro de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos por si e por seus herdeiros.

Santa Terezinha de Itaipu, 02 de Julho de 2018.

CEZAR RODRIGO BREMM
RG nº 5.800.363-8/SSP-PR

ROSILENE CANAPA BREMM
RG nº 5.937.430-3/SSP-PR

TESTEMUNHAS:

KATIA APARECIDA VENSON PIAZZA
RG nº 4.991.390-7/SSP-PR
CPF: 752.565.419-00

CLEIBI MIRIAM GEREMIA SPRICIGO
RG nº 5.024.455-5 /SSP- PR
CPF:779.534.369-49



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2018 10:24 SOB Nº 20183255500.
PROTOCOLO: 183255500 DE 10/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803004481. NIRE: 41205301642.
BREMM & CANAPA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 27/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Transparencia

De: CEZAR RODRIGO BREMM <ferragenssabria@hotmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 29 de outubro de 2018 09:31
Para: Transparencia
Assunto: Re: Câmara Mun. Sta Terezinha de Itaipu - Solicitação Contrato Social - Última Alteração
Anexos: 3ª ALTERAÇÃO.pdf

Bom dia segue solucitacao

Obter o [Outlook para Android](#)

From: Transparencia <transparencia@camarasti.pr.gov.br>
Sent: Friday, October 26, 2018 4:04:40 PM
To: ferragenssabria@hotmail.com
Subject: Câmara Mun. Sta Terezinha de Itaipu - Solicitação Contrato Social - Última Alteração

Solicitamos por meio deste, que por gentileza nos encaminhe resposta de recebimento referente a esta solicitação do Contrato Social da Empresa Bremm e Canapa, apresentar original na recepção das dependências da Câmara Municipal para anexar junto ao processo uma cópia em conferencia com original.
Obrigado.

Wesley Balieiro Zacarias
Gestor Portal Transparência
Portaria 05/2018 – CMSTI
e-mail: transparencia@camarasti.pr.gov.br
FONE: 3541-1299 Ramal: 208



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSANº 04/2018

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Foram solicitadas cotações a seis empresas, sendo elas: 1 - MPB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA 2 - H.F CIX CONSTRUTORA LTDA 3 - SABIA CONSTRUÇÕES 4 - FERRAGENS SABIA BREMM E CANAPA LTDA-ME 5 - PROT SEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME e 6 - CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA, conforme documentos em anexo. Sendo que as três primeiras empresas não manifestaram retorno. Dentre as demais que apresentaram propostas, a que apresentou uma proposta mais vantajosa, foi a FERRAGENS SABIA BREMM E CANAPA LTDA-ME.

Portanto, justifica-se a contratação da empresa "FERRAGENS SABIA BREMM E CANAPA LTDA-ME" estabelecida à RUA ADOLPHO LOLATTO, 1884, CNPJ sob nº 06943630/0001-86, que tem como objetivo no período de 45 (quarenta e cinco) dias executar a obra no prédio da Câmara Municipal conforme as especificações do Termo de Referência e Projeto de prevenção e combate ao incêndio aprovado no Corpo de Bombeiros, para obtenção do Certificado de Vistoria.

A presente contratação é motivada pela necessidade de o atual espaço da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu não estar adequado as normas técnicas de prevenção e combate ao Incêndio e as condições de acessibilidade as pessoas com deficiência e necessidades especiais - PCD. Portanto visando atender a legislação recente e a demais exigências dos órgãos responsáveis em especial Corpo de Bombeiros e Ministério Público Estadual, para adequação dos estabelecimentos públicos que deverão se adequar conforme à lei nº 13.425, de 30 de março de 2017. No que segue:

Art. 1º: I - estabelece diretrizes gerais e ações complementares sobre prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, atendendo ao disposto no inciso XX do art. 21, no inciso I, in fine, do art. 24, no § 5º, in fine, do art. 144 e no caput do art. 182 da Constituição Federal;

Art. 2º: O planejamento urbano a cargo dos Municípios deverá observar normas especiais de prevenção e combate a incêndio e a desastres para locais de grande concentração e circulação de pessoas, editadas pelo poder público municipal, respeitada a legislação estadual pertinente ao tema.

Consoando e considerando o Decreto Nº 9412 que atualiza Valores das Modalidades de Licitação e Limites de Dispensa e elevam a modalidade dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia para até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil Reais), que também recebeu respaldo do TCE PR através da Nota Técnica 01/2018 da CGF - Coordenadoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 24, inciso II, de 21 de junho de 1.993

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

4122



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

- 1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

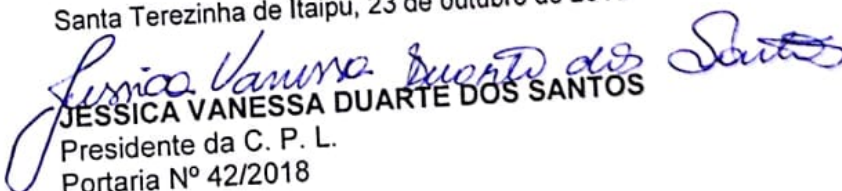
Lei nº 8.666/93

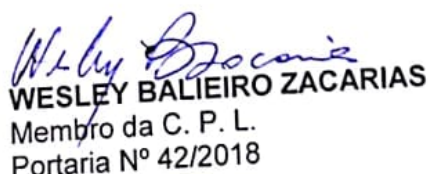
Artigo 24. É dispensável a licitação:

Inciso II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento), do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto a que possa ser realizado de uma só vez;

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da municipalidade. Fixado o preço para a referida realização e prestação de serviços no valor de **R\$ 21.674,42 (vinte e um mil seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, pagos mediante apresentação de Notas Fiscais.

Santa Terezinha de Itaipu, 23 de outubro de 2018.


JESSICA VANESSA DUARTE DOS SANTOS
Presidente da C. P. L.
Portaria Nº 42/2018


WESLEY BALIEIRO ZACARIAS
Membro da C. P. L.
Portaria Nº 42/2018


CARLOS AUGUSTO LEITÃO DE OLIVEIRA
Membro da C. P. L. (suplente)
Portaria Nº 42/2018



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 42/2018.

Data: 19 de setembro de 2018.

O Cidadão Valdir Sauthier, Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e especialmente com base no disposto dos Incisos III e XXI do Artigo 29 da Lei Orgânica do Município, combinado com os Incisos XIII do Artigo 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu-Paraná**, conforme art. 51 § 1º da Lei 8666/93.

Art. 2º. A CPL será composta da seguinte forma:

Presidente	Jéssica Vanessa Duarte dos Santos	CPF Nº 095.249.029-31
Membro	Anderson Parise da Rosa	CPF Nº 005.770.779-02
Membro	Wesley Balieiro Zacarias	CPF Nº 004.426.839-44
Suplente	Carlos Augusto Leitão de Oliveira	CPF Nº 104.739.659-92

Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitação terá sua atividade até **31/12/2018.**

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 36/2018, de 10.08.2018.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de
Santa Terezinha de Itaipu, 19 de setembro de 2018.


VALDIR SAUTHIER
Presidente



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 02/2018 – CSCI

Referência: Dispensa Nº 04/2018

Processo Licitatório Nº 15/2018

Solicitante: Comissão de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL
- PROTOCOLO GERAL -

Nº: 001/2018

Data: 29/01/18 Hora: 10:00


RESERVA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E REFORMAS NO SENTIDO DE PROMOVER A ADEQUAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS E PARA CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do artigo 5º, V, da Resolução Nº 55/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações acerca da regularidade da licitação.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Cumprido salientar que o parecer da Coordenadora atém-se, estritamente, aos elementos consoantes aos autos até a presente data, quais sejam:

- a) Memorando de solicitação expedido pela Diretoria Administrativa;
- b) Laudo e parecer técnico do responsável técnico pela obra;
- c) Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do responsável pela obra;
- d) Memorial Descritivo elaborado pelo responsável técnico;
- e) Planilha orçamentária com os materiais e descrição dos serviços a serem realizados;
- f) Planilha Orçamentária Básica – Tabela SINAPE;
- g) Planta de risco – Quadro de Estatística;
- h) Planta Baixa – Detalhes Gerais;
- i) Despacho do Presidente da Câmara autorizando a solicitação;
- j) Projeto Básico;
- k) Nota Técnica Nº 01/2018 do TCE – PR;
- l) Parecer Contábil indicando previsão de recursos orçamentários;
- m) Recibos de entrega das solicitações de orçamento;
- n) Propostas de preço, atestado de capacidade técnica e respectivas certidões negativas, quais sejam, (Receita Federal e INSS, Receita Estadual, Receita Municipal, FGTS-CRF, Débitos Trabalhistas), da empresa Bremm e Canapa Ltda.; Comprovante de Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do responsável técnico pela empresa.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

- o) Proposta de preço e respectivas certidões negativas, quais sejam, (Receita Federal e INSS, Receita Estadual, Receita Municipal, FGTS-CRF, Débitos Trabalhistas), da empresa Prot Seg Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda; Comprovante de Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do responsável técnico pela empresa.
- p) Proposta de preço da empresa Construtora Possamai Ltda.
- q) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa Bremm e Canapa Ltda.- ME
- r) Cópia da última alteração do Contrato Social da empresa Bremm e Canapa Ltda – ME.
- s) Justificativa da Comissão Permanente de Licitação;

DA ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre registrar que o referido objeto de contratação faz-se necessário para atender a uma demanda da população, à legislação vigente e as exigências dos órgãos responsáveis, principalmente Corpo de Bombeiros e Ministério Público, quanto à adequação dos órgãos públicos, conforme a Lei Nº 13.425, de 30 de março de 2017 e Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Tendo em vista que a contratação examinada implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

Com base na Lei 8666/93, será válida a contratação com o poder público mediante processo licitatório, salvo exceções conferidas pela própria lei.

Art. 2º. – As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

As exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, tratando-se dos casos de dispensa e inexigibilidade, respectivamente.

Dessa forma, conforme o disposto no art. 24, inciso II do mencionado dispositivo legal, é dispensável a licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

O Decreto Federal Nº 9.412/2018, atualizou os valores das modalidades de licitação, da seguinte maneira:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

Ainda de acordo com manifestação da Coordenadoria-Geral de Fiscalização - CGF do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que emitiu a Nota Técnica Nº 01/2018-CGF/TCE-PR, que "entende que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual."

Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:

- obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Resta consignado, portanto, que conforme análise da documentação supracitada, foram comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e demais legislações pertinentes.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, e seguindo a verificação de regularidade do processo, faz-se mister salientar que o processo de contratação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado e há autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação, conforme determina o art. 38, *caput*, Lei 8666/93. Além disso, há Projeto Básico e planilhas de orçamento detalhado, devidamente assinado pelo arquiteto responsável técnico da obra, bem como indicação de recursos orçamentários devidamente assinado pelo Diretor Financeiro.

O processo obedece à ordem cronológica e observa-se ainda que constam solicitações de orçamento (pesquisa de mercado) junto a seis potenciais fornecedores, dos quais apenas três demonstraram interesse. Cabe mencionar que a Comissão de Licitação atentou-se para o que determina a Lei Complementar Nº 147/2014,

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Cabe ainda atentar-se para a razão da escolha do fornecedor ou executante que deu-se em função da empresa Bremm e Canapa Ltda, no valor de R\$ 21.674,42 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração.

PARECER

Após a verificação e análise do processo de Dispensa de Licitação, constatou-se a **CONFORMIDADE** dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes, bem como a gerar despesas para a municipalidade. Certificamos assim, a regularidade dos feitos, não obstante, recomendamos à análise jurídica da legalidade do procedimento antes da ratificação e assinatura do contrato, pelo Presidente da Câmara.

É o parecer.

Santa Terezinha de Itaipu, 29 de outubro de 2018


LUCIANI HEÍDRICKSON DA SILVA
Coordenadora/Auditora do Sistema de Controle Interno
Portaria Nº 35/2018



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO N.º 11/2018

Processo Licitatório n.º 15/2018

Dispensa de Licitação n.º 04/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia que visam promover as adequações necessárias à prevenção e combate a incêndio e acessibilidade de pessoas com deficiência, de acordo com as normas vigentes para tramitação junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, projeto arquitetônico elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Planejamento Urbano e Projetos, sob a responsabilidade técnica do profissional arquiteto e urbanista Sr. Patrick Conrad Benedet Mass.

I. Relatório:

Trata-se de processo licitatório que visa realizar o objeto acima descrito, isto com o fito de atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu/PR. Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para verificação da legalidade e regularidade do procedimento adotado.

II. Fundamentação:

A contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública deve ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelecem o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Os mesmos dispositivos acima citados, no entanto, mencionam expressamente que a regra da contratação mediante licitação comporta **exceções em alguns casos específicos previstos na legislação.**



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Tais hipóteses vêm disciplinadas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, os quais preveem, respectivamente, as situações de licitação dispensada, dispensável e inexigível.

No caso concreto, a contratação direta de empresa especializada para prestar o serviço em questão enquadra-se na hipótese de licitação dispensável em razão do pequeno valor, conforme previsão do artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "a", ambos da Lei n.º 8.666/96, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior*, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
(...)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

Ocorre que, recentemente, os valores estabelecidos no supracitado diploma legal foram atualizados, isto por meio do Decreto n.º 9.412/18, *in verbis*:

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Assim, houve uma ampliação dos casos nos quais a administração pública poderá realizar modalidades menos complexas de licitação. Ademais, o limite de valor que o administrador público tem para contratar diretamente, sem licitação, consequentemente, também foi alterado (art. 24, I e II da Lei n.º 8.666/93).



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Com as mudanças, muitos pontos polêmicos surgiram, em especial no que se refere a competência legislativa e os seus efeitos.

Contudo, com o passar dos meses, muitos juristas de renome na área do direito administrativo e direito público, entidades associativas, bem como Tribunais de Contas e Ministério Público de Contas já se manifestaram sobre estes temas, de modo que atualmente não paira qualquer dúvida no cenário jurídico, seja pela validade da alteração e quanto à sua aplicabilidade em todas as esferas da administração.

Para tanto, colaciona-se a seguir trecho da Nota Técnica FNP n.º05/2018 – emitida pela Frente Nacional de Prefeitos que assim se posicionou (*íntegra em anexo*):

[...]

3. Assim, além de alterar os valores relativos ao enquadramento das modalidades de licitação (art. 23 da Lei nº 8.666/93), também foram alterados os valores de enquadramento de dispensa de licitação (art. 24 da Lei nº 8.666/93).

4. Desta forma, após a atualização dos valores, ficam dispensadas as licitações para as obras e serviços de engenharia cujo valor seja inferior a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Para as obras e serviços gerais ficam dispensadas as licitações cujo valor seja inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5. Trata-se de importante conquista da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), que vem trabalhando no tema. A FNP enviou, no segundo semestre de 2017, documento ao Governo Federal (Ofício 1151/2017) e, no início deste ano, Nota Técnica nº 02/2018, acompanhada de ofício (210/2018). Os documentos alertavam sobre a necessidade de atualização monetária desses valores, tendo em vista os altos custos administrativos dos Municípios na utilização de procedimentos complexos para aquisições públicas de pequenos valores. Esses valores não sofriram nenhuma sorte de atualização inflacionária desde maio de 1998.

6. Cumpre destacar que a União tem competência constitucional para atualização dos valores de dispensa de licitação, podendo ser realizada mediante a edição de Decreto, nos termos do art. 22, XXVII da Constituição da República e art. 120 da Lei Geral de Licitações. Como se trata de Lei que tem



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

aplicabilidade em âmbito nacional, deve ser obrigatoriamente seguida por União, Estados e Municípios.

7. Importante esclarecer que os Municípios não necessitam editar qualquer norma para se adaptar à nova realidade criada com a edição do Decreto Federal nº 9.412, de 18.06.2018. Basta aguardar o prazo de vacatio legis do novo Decreto, que é de 30 (trinta) dias, para aplicar o novo valor de dispensa para as aquisições públicas. Os novos valores entram em vigor no dia 18.07.2018.

8. Cabe também esclarecer que o Decreto Federal nº 9412/2018 não interfere na tramitação do Projeto de Lei nº 1.292/95, que ataca questões estruturais da Lei Federal nº 8.666/93, não se limitando à atualização inflacionária de valores relativas às modalidades de licitação e casos de dispensa. Com efeito, o projeto de lei tem por objetivo modernizar as contratações públicas, combatendo a morosidade do procedimento licitatório; busca também limitar o excessivo número de aditivos firmados nos contratos administrativos; cria a figura do seguro para obras de grande vulto; institui o planejamento anual das contratações públicas; buscar garantir o pagamento de fornecedores em ordem cronológica; admissão de contratação integrada (projeto e execução das obras). O PL nº 1.292/95 é mais amplo que o Decreto Federal nº 9.412/2018, sendo de extrema importância para os Municípios sua aprovação.

9. O PL 1292/95 continua com sua tramitação regular na Câmara dos Deputados, já contando com parecer pela sua constitucionalidade e juridicidade emitido pelo Deputado Federal João Arruda (MDB/PR), em 12.06.2018. Portanto, já pronto para ser pautado.

10. Diante do exposto, a partir do dia 18.07.2018, independentemente da edição de qualquer ato regulamentar pelos Municípios, fica autorizada a dispensa de licitação para as obras e serviços de engenharia inferiores a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); e para as demais compras e serviços inferiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). De todo modo, mesmo nos casos previstos para dispensa o ato deve ser fundamentado e demonstrada a vantajosidade do preço. [...]

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná se manifestou através da Nota Técnica n.º 01/2018 – CGF/TCE-PR, cujo documento na íntegra segue em anexo:



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:

- obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

- outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. [...]

Segundo Marçal Justen filho os efeitos do Decreto 9.412 são vinculantes para todas as esferas da Federação.

"Simplesmente porque os valores fixados na Lei 8.666 devem ser obrigatoriamente observados por todas as esferas federativas. O Decreto não alterou a disciplina legal, mas se restringiu a assegurar a preservação da vontade legislativa. Daí não se segue, no entanto, a ausência de competência do ente federativo para impor tratamento mais severo do que o previsto na Lei Federal. Não existe competência legislativa para o ente federativo ampliar o valor limite para dispensa ou para as modalidades licitatórias. Mas lhe é facultado reduzir tais valores. Por exemplo, até se poderia reputar como válida uma lei local eliminando a dispensa em razão de valor. O questionamento sobre essa solução fundar-se-ia não na questão da competência, mas em ausência de razoabilidade e violação à eficiência", responde.

Desta forma, não há qualquer irregularidade ou ilegalidade na dispensa do procedimento licitatório "em razão do valor". Isso porque a execução do



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

projeto arquitetônico, anotação e parecer técnico, obras e serviços de reforma e estruturas enquadram-se, a princípio, no conceito de serviço de engenharia¹ e o preço cobrado pelo referido prestador para o cumprimento do objeto, conforme se infere do orçamento das fls., não ultrapassa o montante de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Quanto à opção pela contratação direta, via dispensa de licitação, em detrimento da realização de certame sob outra modalidade, entende-se que restou devidamente justificada no caso dos autos, em razão do pequeno valor proposto pela empresa indicada, comparativamente aos preços orçados pelas outras empresas pesquisadas e ao valor de honorários sugeridos na tabela do Conselho de Arquitetura e Urbanismo para a elaboração do parecer técnico e laudo com a anotação de ART de controle de materiais de acabamento e revestimentos (vide tabela em anexo).

É importante observar, por outro lado, que a opção pelo menor valor, no caso em estudo, não prejudicará a qualidade dos serviços de engenharia, obras e técnico em questão, pois os documentos das fls. demonstram as experiências anteriores do responsável técnico indicado pela empresa em questão na realização de projetos, execução e acompanhamento de obras de engenharia e reformas, bem como projetos específicos no que tange a acessibilidade e prevenção e combate a incêndios, os quais, como é consabido, demandam o conhecimento de uma série de exigências e a submissão à aprovação pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.

Verifica-se, outrossim, que a prestadora indicada é classificada como microempresa (fl.), o que atende, a princípio, à preferência legal de contratação estabelecida no artigo 49, inciso III, *in fine*, da Lei Complementar Federal n.º 123/06.

Prosseguindo, observa-se que consta nos autos, também, a especificação da dotação orçamentária, com a declaração de que a despesa não causará impacto orçamentário e financeiro.

¹ Cita-se, a propósito, o seguinte trecho da obra de Jessé Torres Pereira Júnior (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Editora Renovar):

"Por obras e serviços de engenharia devem ser entendidos aqueles compatíveis com as atividades e atribuições que a Lei Federal n 5.194, de 24.12.66, art. 7º, reserva ao exercício privativo dos profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia, a saber: planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; fiscalização, direção e execução de obras e serviços técnicos; produção técnica especializada, industrial ou agropecuária".



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

No que pertine à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da empresa BREMM E CANAPA LTDA, observa-se que foi acostada aos autos a documentação das fls., a qual, conforme declaração constante na justificativa de fls., foi analisada e considerada suficiente pela Comissão Permanente de Licitação, a quem compete a análise e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do artigo 6º, inciso XVI, e 51, ambos da Lei n.º 8.666/93².

Acrescenta-se, ainda, a necessidade de que a Comissão Permanente de Licitação se certifique de que a empresa a ser contratada não está impedida de licitar ou de contratar com a Administração, por meio de pesquisa nos órgãos de controle competentes (tais como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU e a Consulta de Impedidos de Licitar do TCE/PR)³.

Quanto ao valor do contrato, verifica-se que foi realizada pesquisa de preços com três fornecedores do ramo do objeto licitado, tendo sido indicada para a contratação a empresa que apresentou o menor orçamento. Além disso, o Departamento de Obras deste Município mencionou que o menor preço ofertado está dentro do valor de mercado e referência para esse tipo de serviço.

Por fim, a minuta da avença acostada aos autos está de acordo com as disposições aplicáveis do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93.

III. Conclusão:

DIANTE DO EXPOSTO, tenho que a contratação direta da empresa BREMM E CANAPA LTDA com a dispensa de licitação encontra-se respaldada no artigo

² Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

(...)

³ Disponíveis, respectivamente, em <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> e <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

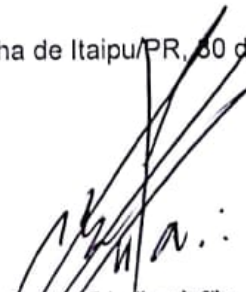
PROCURADORIA JURÍDICA

24, inciso I, da Lei de Licitações, recomendando-se, apenas, que antes da assinatura do contrato:

a) sejam colhidas as eventuais assinaturas faltantes; e

b) seja comprovada nos autos a inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração da proponente, por meio de pesquisa nos órgãos competentes (tais como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU e a Consulta de Impedidos de Licitar do TCE/PR);

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 30 de outubro de 2018.


Francisco F. Aguilera da Silva
PROCURADOR JURÍDICO
Matrícula 2216
OAB-PR 74.017

de acordo com o artigo 91, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora LUCIMARE DE ALMEIDA, Matrícula nº 51.962-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 38 (trinta e oito) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 06 de agosto a 12 de setembro de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de agosto de 2018.

- assinatura digital -

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

COORDENADORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Curitiba, Paraná, 09 de agosto de 2018

NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR

A Coordenadoria Geral de Fiscalização – CGF do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao art. 151-A, IX, do Regimento Interno do TCE-PR, entende que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual.

Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 foram atualizados nos seguintes patamares:

I - para obras e serviços de engenharia	
a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)	
b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e	
c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e	
II - para compras e serviços não incluídos no inciso I	
a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)	
b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e	
c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)	

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

- Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).
- Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
 - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
 - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39[3] da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000,000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

MAURO MUNHOZ

Coordenador-Geral de Fiscalização

1 Art. 60 Os contratos e seus adiantamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

1º O contrato único é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o das compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

2 Art. 24 É dispensável a licitação: I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3 Art. 39 Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c" desta Lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, a qual terá acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2018

OBJETO Contratação de empresa para fornecimento de upgrades e atualizações de infraestrutura de rede da marca Extreme Networks, incluindo solução wireless, capaz de suportar o trabalho das equipes do TCE-PR, em capacidade próxima da infraestrutura de rede cabeada atualmente utilizada nas instalações prediais existentes, bem como aquisição de outros ativos de rede que permitam ampliar a atual infraestrutura, contemplando os serviços de instalação, configuração e capacitação com direito de garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

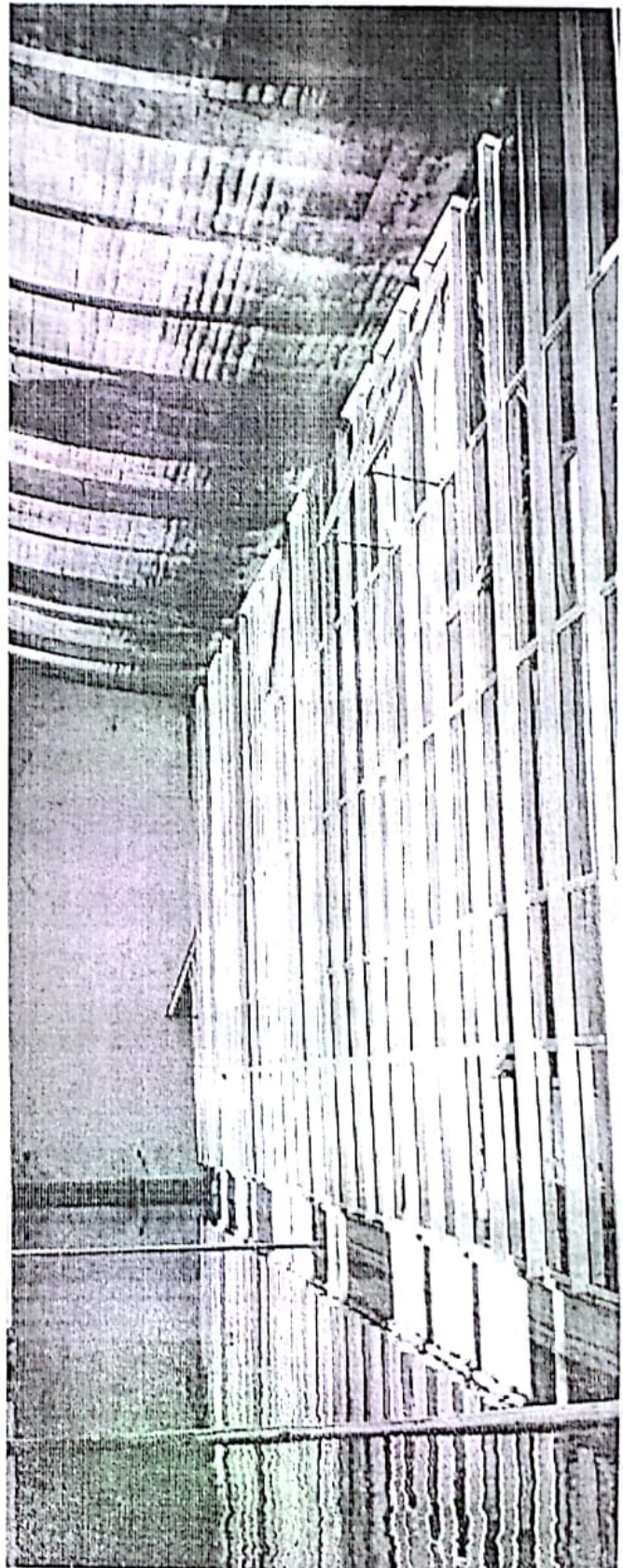
DATA DE ABERTURA 24 de agosto de 2018, às 10h03, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

www.comprasgovernamentais.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor Preço Global.

PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R\$ 1.584.723,20 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos), conforme dispõe o artigo 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná.

INFORMAÇÕES O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos, localizada no subsolo do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 18h00 horas, nos dias úteis, no site www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações do TCE e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.



NOTA TÉCNICA FNP Nº 05/2018

Brasília, 14 de junho de 2018.

Assunto: Atualização dos valores que definem as modalidades de licitação e casos de dispensa de pequeno valor pelo Decreto nº 9.412, de 18.06.2018. Decreto baixado com suporte no art. 120 da Lei nº 8.666/93. Os casos de dispensa são considerados normas gerais de licitações e contratos, vinculando União, Estados, Distrito-Federal e Municípios. Necessidade apenas de observância de *vacatio legis* de 30 dias para aplicação dos novos parâmetros.

1. A Presidência da República fez publicar no dia de hoje o Decreto Federal nº 9.412, de 18.06.2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei Geral de Licitações. Os parâmetros legais do artigo 23 foram usados pelo art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, para determinar os casos de configuração de dispensa de licitação em razão do valor da contratação.
2. As modalidades de licitação passam a ser definidas em razão dos seguintes valores:
 - a) Para obras e serviços de engenharia:

convite: até R\$ 330.000,00;
tomada de preços: até R\$ 3.300.000,00;
concorrência: acima de R\$ 3.300.000,00.
 - b) Para as demais compras e serviços:

convite: até R\$ 176.000,00;

tomada de preços: até R\$ 1.430.000,00;

concorrência: acima de R\$ 1.430.000,00.

3. Assim, além de alterar os valores relativos ao enquadramento das modalidades de licitação (art. 23 da Lei nº 8.666/93), também foram alterados os valores de enquadramento de dispensa de licitação (art. 24 da Lei nº 8.666/93).
4. Desta forma, após a atualização dos valores, ficam dispensadas as licitações para as obras e serviços de engenharia cujo valor seja inferior a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Para as obras e serviços gerais ficam dispensadas as licitações cujo valor seja inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).
5. Trata-se de importante conquista da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), que vem trabalhando no tema. A FNP enviou, no segundo semestre de 2017, documento ao Governo Federal (Ofício 1151/2017) e, no início deste ano, Nota Técnica nº 02/2018, acompanhada de ofício (210/2018). Os documentos alertavam sobre a necessidade de atualização monetária desses valores, tendo em vista os altos custos administrativos dos Municípios na utilização de procedimentos complexos para aquisições públicas de pequenos valores. Esses valores não sofriram nenhuma sorte de atualização inflacionária desde maio de 1998.
6. Cumpre destacar que a União tem competência constitucional para atualização dos valores de dispensa de licitação, podendo ser realizada mediante a edição de Decreto, nos termos do art. 22, XXVII da Constituição da República e art. 120 da Lei Geral de Licitações. Como se trata de Lei que tem aplicabilidade em âmbito nacional, deve ser obrigatoriamente seguida por União, Estados e Municípios.

7. Importante esclarecer que os Municípios não necessitam editar qualquer norma para se adaptar à nova realidade criada com a edição do Decreto Federal nº 9.412, de 18.06.2018. Basta aguardar o prazo de *vacatio legis* do novo Decreto, que é de 30 (trinta) dias, para aplicar o novo valor de dispensa para as aquisições públicas. Os novos valores entram em vigor no dia 18.07.2018.
8. Cabe também esclarecer que o Decreto Federal nº 9412/2018 não interfere na tramitação do Projeto de Lei nº 1.292/95, que ataca questões estruturais da Lei Federal nº 8.666/93, não se limitando à atualização inflacionária de valores relativas às modalidades de licitação e casos de dispensa. Com efeito, o projeto de lei tem por objetivo modernizar as contratações públicas, combatendo a morosidade do procedimento licitatório; busca também limitar o excessivo número de aditivos firmados nos contratos administrativos; cria a figura do seguro para obras de grande vulto; institui o planejamento anual das contratações públicas; buscar garantir o pagamento de fornecedores em ordem cronológica; admissão de contratação integrada (projeto e execução das obras). O PL nº 1.292/95 é mais amplo que o Decreto Federal nº 9.412/2018, sendo de extrema importância para os Municípios sua aprovação.
9. O PL 1292/95 continua com sua tramitação regular na Câmara dos Deputados, já contando com parecer pela sua constitucionalidade e juridicidade emitido pelo Deputado Federal João Arruda (MDB/PR), em 12.06.2018. Portanto, já pronto para ser pautado.
10. Diante do exposto, a partir do dia 18.07.2018, independentemente da edição de qualquer ato regulamentar pelos Municípios, fica autorizada a dispensa de licitação para as obras e serviços de engenharia inferiores a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); e para as demais compras e serviços inferiores a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). De todo modo, mesmo nos casos previstos para dispensa o ato deve ser fundamentado e demonstrada a vantajosidade do preço.

FNP Frente Nacional
de Prefeitos

Brasília/DF, terça-feira, 19 de Junho de 2018.

FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS

7.3.4. FATOR PERCENTUAL DE HONORÁRIOS

Tabela 5

TABELA DE HONORÁRIOS PARA PROJETO ARQUITETÔNICO DE EDIFICAÇÕES

Determinar o Fator Percentual (fp), em função da área de Projeto e Tipologia da Obra a ser projetada. Este Fator (fp) poderá variar para mais ou para menos em função do índice de complexidade do projeto.

FAIXA	ÁREA CONSTRUIDA ESTIMADA (Sc)	FATOR PERCENTUAL (fp) A SER APLICADO SOBRE O CUB - CUSTO ESTIMADO DA OBRA				
		CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO (TABELA 3)				
		Índice de Complexidade (IC)	BAIXO IC= 0,7 a 0,85	MÉDIO IC= 0,86 a 1,00	ALTO IC= 1,01 a 1,15	IV ESPECIAL IC= 1,16 a 1,30
1	até 250		7,33%	8,39%	9,61%	11,00%
2	500		6,44%	7,37%	8,44%	9,66%
3	1.000		5,66%	6,47%	7,41%	8,48%
4	2.000		4,97%	5,68%	6,51%	7,45%
5	4.000		4,36%	4,99%	5,71%	6,54%
6	8.000		3,83%	4,38%	5,02%	5,74%
7	16.000		3,36%	3,85%	4,41%	5,04%
8	32.000		2,95%	3,38%	3,87%	4,43%
9	64.000		2,59%	2,97%	3,40%	3,89%
10	128.000		2,28%	2,61%	2,98%	3,42%
11	256.000		2,00%	2,29%	2,62%	3,00%
12	a partir de 256.001		2,00%	2,29%	2,62%	3,00%

Para valores intermediários utiliza-se a fórmula:

$$fp = fp1 - ((fp1 - fp2) \times [(Sc - Sc1) / (Sc2 - Sc1)])$$

EXEMPLO DE CÁLCULO DE INTERPOLAÇÃO- CATEGORIA I

(Sc)	área (m2)	Índice	fp- % sobre CUB
Sc1=	16.000,00	fp1=	3,36%
Sc2=	32.000,00	fp2=	2,95%
Sc=	22.080,00	fp=	3,20%

7.3.5. PREÇO DE VENDA

Determinada a tipologia da obra a ser projetada, o valor base de honorários por m² de área construída, sua área de Construção e de Projeto após a consideração das áreas descobertas e repetições e o Fator Percentual a ser aplicado, torna-se possível a apuração do PV - Preço de Venda do Projeto Arquitetônico.

O PV - Preço de Venda do Projeto Arquitetônico se estabelece em função da tipologia de obra a ser projetada, dos valores e responsabilidades envolvidas, de sua área de construção e de projeto e da complexidade do projeto propriamente dito.



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
	Tipo documento	CNPJ	Número documento
			06943630000186
	Nome		

Período publicação : de _____ até _____
Data de Início Impedimento: de _____ até _____
Data de Fim Impedimento: de _____ até _____

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 06943630000186!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 06943630000186

Data da consulta: 30/10/2018 10:21:58

Data da última atualização: 30/10/2018 04:45:25

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 09/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº15/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E A EMPRESA BREMM E CANAPA LTDA - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente **VALDIR SAUTHIER**, brasileiro, ocupante do cargo de PRESIDENTE na Câmara Municipal, portador da Cédula de Identidade RG Nº 3.928.230-5 SSP/PR, e do CPF Nº 523.938.449-53, residente e domiciliado a Rua Rio de Janeiro Nº 1421, Parque dos Estados, neste município e Estado, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **XX**, inscrita no CNPJ **XX**, estabelecida à Rua **XX**, 00, centro, CEP: **xx**, na cidade de **xx**, Estado Paraná, , neste ato representada por seu sócio proprietário, senhor **XX**, portador do RG nº. **XX** SESP/PR e do CPF nº **XX**, residente e domiciliado na **XX**, nº 00, **XX**, neste Município e Estado a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, CONFORME PROJETO BÁSICO CONTIDO NESTE CERTAME, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E INSTRUÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO MEMORIAL DESCRITIVO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, TODOS ANEXOS AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de inteiro conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, publicações, atas, homologação, projetos, anexos, especificações e memoriais, proposta da licitante, orçamento detalhado, parecer de julgamento, atas da Comissão de Licitações e demais documentos oriundos do procedimento licitatório e Legislação pertinente à espécie.

Parágrafo único: Será incorporada a este Contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS**, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações quantitativas ou qualitativas, prazos ou normas gerais de serviços da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela prestação de serviço ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor global de R\$ XX** pelos serviços prestados, com a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e apresentação das Certidões do CND (INSS) E FGTS (CRF).



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e destacar na Nota Fiscal/Fatura de Serviços o valor da **retenção para a Previdência Social**, nos termos da Instrução Normativa nº 971 da Receita Federal do Brasil e alterações, utilizando-se as alíquotas previstas legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – Caso não seja comprovado o pagamento regular dos encargos previdenciários referentes à obra, a CONTRATANTE estará autorizada a quitar diretamente a dívida perante o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), deduzindo o valor correspondente da contraprestação à empresa contratada.

Parágrafo Terceiro - Na falta de apresentação dos documentos indicados no parágrafo terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em uma única parcela, ao final da execução dos serviços, respeitando também o cronograma de desembolso da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro – O representante do Município especialmente designado para acompanhar ou fiscalizar a execução do Contrato, verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para fornecimento. Atestada o fornecimento objeto por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA encaminhará a correspondente nota fiscal no Departamento de Financeiro da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/note fiscal por ela apresentada, após a entrega e aprovação dos serviços, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os valores estabelecidos na cláusula terceira deste contrato não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A CONTRATADA se compromete a executar outros serviços que a CONTRATANTE julgar necessário, desde que com fundamento legal na Lei de Licitações e legislação aplicável, até o limite estabelecido no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, no mesmo evento, não constantes no memorial descritivo e orçamento detalhado.

CLÁUSULA SETIMA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária:

001- CÂMARA MUNICIPAL

0103100012.001000 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –

PESSOA JURIDICA

3.3.90.39.16.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS.

Parágrafo Único. A despesa com o presente contrato, no exercício em curso, no montante de R\$ XX. Esta vinculada a nota de empenho nº XX



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de duração do contrato será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de assinatura. A execução de serviços aos sábados, domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Primeiro – Somente será admitida alteração do prazo, quando:

I – Houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, os serviços complementares, desde que atendidos á Clausula Quarta deste Contrato.

II – Por motivo de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a este que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência. O motivo de força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo – Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidade de ambas as partes com relação ao contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Parágrafo Terceiro – O motivo de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 24 (vinte e quatro horas) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo, mediante termo aditivo a este instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a:

a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

b) notificar a fiscalização, no mínimo, com 12 (doze) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e/ou hidráulicas;

c) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

d) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;

e) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

h) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o procedimento licitatório, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados.

i) recolher Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativamente à execução da obra objeto desta licitação.

j) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município ou a Câmara Municipal de Vereadores, quando da execução deste contrato.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) Atraso de até 5 (cinco) dias, multa diária de 1% (um por cento) desde a assinatura do contrato;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 2% (dois por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do objeto, a critério da administração da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu;
- b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação;

Parágrafo Terceiro. Caso não seja paga no prazo previsto no parágrafo anterior, a multa será cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu a CONTRATADA, ou judicialmente quando for o caso.

Parágrafo Quarto. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios, bem como requisitar a substituição.

Parágrafo Único - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, tendo como Fiscal Técnico o Senhor Patrick Conrad Benedet Maas, e como suplente o Senhor Telmo Pellez. Tanto o fiscal quanto o seu suplente poderão ser substituídos mediante Portaria de Designação emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, devidamente comunicada à empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente proibido à CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATANTE ou o Poder Público Municipal seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá por si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 73 da Lei n.º 8666 de 21 de junho de 1993 alterada pela Lei 8883, de 08 de junho de 1994, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei n.º. 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Terezinha de Itaipu - PR, 29 de OUTUBRO de 2018

**XX-
CONTRATADA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATANTE**

Testemunhas:



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº15/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: FERRAGENS SABIA BREMM E CANAPA LTDA-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E REFORMAS NO SENTIDO DE PROMOVER A ADEQUAÇÃO DA CAMARA DE VEREADORES PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS E PARA CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD.

VALOR: R\$ 21.674,42 (VINTE E UM MIL SEISSENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

001 – CÂMARA MUNICIPAL

0103100012.001000 – Atividades Legislativas

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.16.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

PRAZO DE EXECUÇÃO: 45 DIAS.

DATA: 01/11/2018

Santa Terezinha de Itaipu, 01 de Novembro de 2018.


VALDIR SAUTHIER
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUINTA-FEIRA, 01 DE NOVEMBRO DE 2018 – ANO VI – EDIÇÃO Nº 1403

Usuário	Angelina Rabelo
Usuário	Claudemir José Peters
Usuário	Karilaine Talane Soares
Usuário	Luziene da Silva Tavares
Usuário	Milene Poltronieri Viana
Usuário	Ricardo Romagna
Usuário	Waner Xavier da Silva

Art. 2º Fica estabelecido à sala de reuniões do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado à Rua dos Bandeirantes, nº. 755, como local para realização da Assembleia de Eleição dos membros da Sociedade Civil do COMPDE, a ser realizada no dia 13 de novembro (terça-feira), com a presença dos candidatos e representantes da sociedade civil.

Parágrafo único – Dar-se-á início à Sessão Plenária às 09 horas, em primeira chamada, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos inscritos e trinta minutos depois com qualquer número de participantes, com término da sessão previsto para as 11 horas.

Art. 3º Este Edital entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

CRISTINA GRAMKOW
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL
RESOLUÇÃO Nº. 010/2018

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº15/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: FERRAGENS SABIA BREMM E CANAPA LTDA-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E REFORMAS NO SENTIDO DE PROMOVER A ADEQUAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS E PARA CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD.

VALOR: R\$ 21.674,42 (VINTE E UM MIL SEISSENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

001 – CÂMARA MUNICIPAL

0103100012.001000 – Atividades Legislativas

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.16.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

PRAZO DE EXECUÇÃO: 45 DIAS.

DATA: 01/11/2018

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

VALDIR SAUTHIER
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 09/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº15/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
DE ITAIPU E A EMPRESA BREMM E CANAPA LTDA – ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente **VALDIR SAUTHIER**, brasileiro, ocupante do cargo de PRESIDENTE na Câmara Municipal, portador da Cédula de Identidade RG Nº 3.928.230-5 SSP/PR, e do CPF Nº 523.938.449-53, residente e domiciliado a Rua Rio de Janeiro Nº 1421, Parque dos Estados, neste município e Estado, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **Bremm e Canapa LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 06943630/0001-86, estabelecida à Rua Adolpho Lolatto, 1884, centro, CEP: 85875-000, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado Paraná, neste ato representada por seu sócio proprietário, senhor **CEZAR RODRIGO BREMM**, portador do RG nº. 5.800.363-8 SESP/PR e do CPF nº 000.905.419-79, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 229, Parque dos Estados, neste Município e Estado a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, CONFORME PROJETO BÁSICO CONTIDO NESTE CERTAME, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E INSTRUÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO MEMORIAL DESCRITIVO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, TODOS ANEXOS AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de inteiro conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, publicações, atas, homologação, projetos, anexos, especificações e memoriais, proposta da licitante, orçamento detalhado, parecer de julgamento, atas da Comissão de Licitações e demais documentos oriundos do procedimento licitatório e Legislação pertinente à espécie.

Parágrafo único: Será incorporada a este Contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS**, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações quantitativas ou qualitativas, prazos ou normas gerais de serviços da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela prestação de serviço ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 21.674,42 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos.) pelos serviços prestados, com a



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e apresentação das Certidões do CND (INSS) E FGTS (CRF).

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e destacar na Nota Fiscal/Fatura de Serviços o valor da retenção para a Previdência Social, nos termos da Instrução Normativa nº 971 da Receita Federal do Brasil e alterações, utilizando-se as alíquotas previstas legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – Caso não seja comprovado o pagamento regular dos encargos previdenciários referentes à obra, a CONTRATANTE estará autorizada a quitar diretamente a dívida perante o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), deduzindo o valor correspondente da contraprestação à empresa contratada.

Parágrafo Terceiro - Na falta de apresentação dos documentos indicados no parágrafo terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, em uma única parcela, ao final da execução dos serviços, respeitando também o cronograma de desembolso da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro – O representante do Município especialmente designado para acompanhar ou fiscalizar a execução do Contrato, verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para fornecimento. Atestada o fornecimento objeto por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA encaminhará a correspondente nota fiscal no Departamento de Financeiro da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, após a entrega e aprovação dos serviços, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os valores estabelecidos na cláusula terceira deste contrato não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A CONTRATADA se compromete a executar outros serviços que à CONTRATANTE julgar necessário, desde que com fundamento legal na Lei de Licitações e legislação aplicável, até o limite estabelecido no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, no mesmo evento, não constantes no memorial descritivo e orçamento detalhado.

CLÁUSULA SETIMA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária:

001- CÂMARA MUNICIPAL

0103100012.001000 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –

PESSOA JURIDICA



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

3.3.90.39.16.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS.

Parágrafo Único. A despesa com o presente contrato, no exercício em curso, no montante de R\$ 21.674,42 vinte e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos). Esta vinculada a nota de Empenho nº 167/2018.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de duração do contrato será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de assinatura. A execução de serviços aos sábados, domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Primeiro – Somente será admitida alteração do prazo, quando:

I – Houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, os serviços complementares, desde que atendidos à Clausula Quarta deste Contrato.

II – Por motivo de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a este que fuja ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência. O motivo de força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo – Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidade de ambas as partes com relação ao contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Parágrafo Terceiro – O motivo de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 24 (vinte e quatro horas) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo, mediante termo aditivo a este instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a:

a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

b) notificar a fiscalização, no mínimo, com 12 (doze) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e/ou hidráulicas;

c) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

d) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

e) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

h) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o procedimento licitatório, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados.

i) recolher Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativamente à execução da obra objeto desta licitação.

j) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município ou a Câmara Municipal de Vereadores, quando da execução deste contrato.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) Atraso de até 5 (cinco) dias, multa diária de 1% (um por cento) desde a assinatura do contrato;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 2% (dois por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do objeto, a critério da administração da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu;
- b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor estimado do contrato;



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação;

Parágrafo Terceiro. Caso não seja paga no prazo previsto no parágrafo anterior, a multa será cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu a CONTRATADA, ou judicialmente quando for o caso.

Parágrafo Quarto. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios, bem como requisitar a substituição.

Parágrafo Único - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, tendo como Fiscal Técnico o Senhor Patrick Conrad Benedet Maas, e como suplente o Senhor Telmo Pellez. Tanto o fiscal quanto o seu suplente poderão ser substituídos mediante Portaria de Designação emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, devidamente comunicada à empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente proibido à CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATANTE ou o Poder Público Municipal seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 73 da Lei n.º 8666 de 21 de junho de 1993 alterada pela Lei 8883, de 08 de junho de 1994, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei n.º. 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Terezinha de Itaipu - PR, 05 de Novembro de 2018

**BREMM E CANAPA - LTDA
CONTRATADA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATANTE**

Testemunhas:

TELMO PELLEZZI.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 09/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2018

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**

CONTRATADA: **FERRAGENS SABIA - BREMM E CANAPA LTDA-ME**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E REFORMAS NO SENTIDO DE PROMOVER A ADEQUAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS E PARA CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD.

VALOR: R\$ 21.674,42 (VINTE E UM MIL SEISSENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

001 - CÂMARA MUNICIPAL


0103100012.001000 - Atividades Legislativas

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.16.00.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

PRAZO DE EXECUÇÃO: **45 DIAS.**

DATA: 05/11/2018


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATANTE


FERRAGENS SABIA BREMM E CANAPA LTDA-ME

CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2018 – ANO VI – EDIÇÃO Nº 1404

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 09/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº15/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: FERRAGENS SABIA - BREMM E CANAPA LTDA-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E REFORMAS NO SENTIDO DE PROMOVER A ADEQUAÇÃO DA CAMARA DE VEREADORES PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS E PARA CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD.

VALOR: R\$ 21.674,42 (VINTE E UM MIL SEISSENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

001 – CÂMARA MUNICIPAL

0103100012.001000 – Atividades Legislativas

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.16.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

PRAZO DE EXECUÇÃO: 45 DIAS.

DATA: 05/11/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU FERRAGENS SABIA BREMM E CANAPA LTDA-ME

CONTRATANTE

CONTRATADA